

REGULAMENTO INTERNO





ÍNDICE:

Introdução	5
Capítulo I	
Disposições gerais.....	6
Artigo 1.º Objeto.....	6
Artigo 2.º Âmbito de Aplicação	6
Artigo 3.º Princípios Orientadores	7
CAPÍTULO II	
Identidade, Missão, Oferta Educativa E Governação.....	7
Artigo 4.º Identidade e Natureza da Escola.....	7
Artigo 5.º Missão, Visão e Valores.....	8
Artigo 6.º Oferta Educativa	8
Artigo 7.º Estrutura de Governação e Direção Pedagógica	9
Capítulo III	
Comunidade Educativa.....	10
Artigo 8.º Comunidade Educativa.....	10
Secção I.....	11
Alunos	11
Artigo 9.º- Direitos dos Alunos	11
Artigo 10.º- Deveres dos Alunos	13
Artigo 11.º Delegado e Subdelegado de Turma	15
Secção II.....	16
Pais e Encarregados de Educação	16
Artigo 12º Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	16
Artigo 13.º Deveres dos Pais e Encarregados de Educação.....	16
Secção III.....	18
Pessoal docente e não docente	18
Artigo 14.º Pessoal Docente e Não Docente.....	18
Artigo 15.º Relações do pessoal docente e não docente na Comunidade Educativa	19
Capítulo IV	
Avaliação.....	20
Artigo 16º Enquadramento das Avaliação das Aprendizagens – Currículo Nacional	20
Artigo 17º Critérios de Avaliação de Cambridge International	25
Artigo 18 Critérios de Avaliação de Disciplinas obrigatórias com avaliação qualitativa	35
Artigo 19º Avaliações externas	39
Artigo 20.º- Condições de Progressão ou Retenção dos Alunos no Ensino Básico	40
Artigo 21.º- Participação dos Alunos na Avaliação	43
Artigo 22.º Participação dos Pais/Encarregados de Educação na Avaliação	43



AM

Capítulo V

Medidas Educativas Disciplinares.....	43
Artigo 23.º- Enquadramento da Medida Educativa Disciplinar.....	43
Artigo 24.º Medidas Educativas Disciplinares Aplicáveis	44
Artigo 25.º- Medidas corretivas e Medidas sancionatórias	46
Artigo 26.º Procedimento Disciplinar	48
Artigo 27.º Recurso da Decisão Disciplinar.....	50
Artigo 28.º Execução da Medida Disciplinar	50
Artigo 29.º Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação.....	51
Artigo 30.º Responsabilidade Civil e Criminal	51
Artigo 31.º Normas de Convivência	51
Artigo 32.º. Infrações às Normas de Convivência	53
Artigo 33.º. Procedimentos Internos	54

Capítulo VI

Admissão, Matrícula e Frequência.....	55
Artigo 34.º Admissão de Alunos.....	55
Artigo 35.º Matrícula e Renovação da Matrícula	55
Artigo 36.º Assiduidade e Pontualidade	56
Artigo 37.º Uniforme e Apresentação Pessoal	56
Artigo 38.º Faltas	57
Artigo 39.º Transferência e Anulação de Matrícula.....	58

Capítulo VII

Organização Pedagógica, Processo Ensino- Aprendizagem.....	58
Artigo 40.º Organização Pedagógica	58
Artigo 41.º Princípios da Avaliação	59
Artigo 42.º Modalidades de Avaliação e Comunicação dos Resultados	59
Artigo 43.º Progressão e Apoio Educativo	60
Artigo 44.º Educação inclusiva.....	60
Artigo 45.º Autoavaliação Institucional e Melhoria Contínua	61
Artigo 46.º Integridade Académica	62

Capítulo VIII

Vida Escolar e Atividades.....	63
Artigo 47.º Aprendizagem Experiencial e Educação ao Ar Livre.....	63
Artigo 48.º Reconhecimento do Mérito, Empenho e Evolução.....	63
Artigo 49.º Bem-Estar, Segurança, Inclusão e Sentido de Pertença.....	65
Artigo 50.º Comportamentos Inaceitáveis.....	66
Artigo 51.º Medidas Excepcionais e Proteção da Comunidade Educativa.....	68



FH

Artigo 52.º Proteção e Salvaguarda das Crianças e Jovens.....	69
Artigo 53.º Saúde, Segurança e Gestão do Risco.....	70
Artigo 54.º Utilização Responsável da Tecnologia e Cidadania Digital.....	71
Artigo 55.º Saúde dos Alunos, Administração de Medicamentos e Acidentes Escolares ..	74
Artigo 56.º Visitas de Estudo, Atividades Externas e Aprendizagem fora da Sala de Aula	75
Artigo 57.º Organização e Funcionamento das Atividades dos Discovery Clubs	77
Artigo 58.º Transportes Escolares	78

Capítulo IX

Disposições Finais	79
Artigo 59.º Proteção de Dados e Confidencialidade	79
Artigo 60.º Interpretação e Casos Omissos.....	80
Artigo 61.º Comunicação, Preocupações e Reclamações	80
Artigo 62.º Aprovação, Entrada em Vigor e Revisão	81



Introdução

A Escola Internacional Torres Vedras (EITV) é um estabelecimento de ensino particular que desenvolve a sua atividade em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios orientadores do sistema educativo português, prosseguindo um projeto educativo próprio de natureza internacional. O presente Regulamento Interno estabelece as normas fundamentais de organização e funcionamento da Escola, definindo os princípios que regem a sua atividade e os direitos e deveres dos membros da Comunidade Educativa, constituindo um dos seus principais instrumentos de gestão e de autonomia.

A oferta educativa da Escola integra o currículo nacional português e o currículo internacional de Cambridge, e ainda como programa educativo complementar ao currículo nacional, o programa Dual Diploma. Desta forma, promove-se uma educação de excelência assente no rigor académico, na inovação pedagógica, na inclusão, na cidadania e no desenvolvimento integral dos alunos, sempre em articulação com o quadro legal e regulamentar aplicável em Portugal.

O Regulamento Interno deve ser interpretado em conjugação com o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades e os demais regulamentos, políticas e procedimentos aprovados pela Escola, os quais desenvolvem matérias específicas indispensáveis ao seu funcionamento.

Na aplicação das suas disposições devem prevalecer o superior interesse do aluno, a promoção de um ambiente seguro, respeitador e inclusivo, a colaboração entre a Escola e as famílias e o compromisso permanente com a qualidade educativa e a melhoria contínua.



FM

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O presente Regulamento Interno estabelece os princípios orientadores da organização, funcionamento e gestão da Escola Internacional de Torres Vedras, bem como os direitos e deveres dos alunos e Encarregados de Educação.
2. O Regulamento Interno visa assegurar o regular funcionamento da Escola, promover um ambiente educativo seguro, inclusivo e respeitador e contribuir para a concretização do seu Projeto Educativo.
3. O Regulamento Interno é o instrumento que:
 - a. Regulamenta a cooperação entre os vários elementos da comunidade escolar;
 - b. Regulamenta os direitos e deveres de alunos e encarregados de educação;
 - c. Regulamenta os procedimentos necessários ao bom funcionamento da atividade pedagógica;
 - d. Regulamenta as atividades curriculares e Discovery Clubs.

As disposições constantes do presente Regulamento aplicam-se sem prejuízo da legislação em vigor e dos demais instrumentos de gestão e organização da Escola, nomeadamente a Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e a Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, Lei n.º 9/79, de 19 de março.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos membros da Comunidade Educativa, nomeadamente alunos, pais e encarregados de educação.
2. As suas disposições aplicam-se igualmente às atividades letivas e não letivas realizadas:
 - a) nas instalações da Escola;
 - b) em visitas de estudo, intercâmbios, competições, eventos culturais, concursos e outras iniciativas organizadas ou autorizadas pela Escola;
 - c) em atividades extracurriculares ou de enriquecimento curricular;
 - d) em ambientes digitais e plataformas institucionais utilizadas para fins educativos ou administrativos;



FM

e) durante a utilização dos serviços disponibilizados pela Escola, incluindo, quando aplicável, transportes escolares e serviços de apoio educativo.

Todos os elementos da Comunidade Escolar são responsáveis pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares, pela realização integral dos objetivos do projeto educativo e pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.

Artigo 3.º Princípios Orientadores

No desenvolvimento da sua atividade, a Escola orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) promoção do sucesso educativo e do desenvolvimento integral dos alunos;
- b) respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos fundamentais;
- c) salvaguarda do superior interesse da criança e do jovem;
- d) igualdade de oportunidades, inclusão e valorização da diversidade;
- e) excelência académica, inovação pedagógica e aprendizagem ao longo da vida;
- f) responsabilidade, integridade, cidadania e participação ativa;
- g) colaboração entre a Escola, os alunos, as famílias e a restante Comunidade Educativa;
- h) promoção de um ambiente escolar seguro, saudável e respeitador.

CAPÍTULO II

Identidade, Missão, Oferta Educativa E Governação

Artigo 4.º Identidade e Natureza da Escola

1. A Escola Internacional Torres Vedras (EITV) é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo que desenvolve a sua atividade nos termos da legislação portuguesa aplicável.
2. A Escola segue um projeto educativo próprio, exercendo a autonomia pedagógica, organizacional e administrativa legalmente reconhecida, orientada pelos princípios da excelência educativa e holística, da inclusão, da inovação, da responsabilidade e da melhoria contínua.



3. A atividade da Escola rege-se pelo presente Regulamento Interno, pelo Projeto Educativo, pelo Manual do Colaborador e pelos demais instrumentos de gestão e organização aprovados pela Entidade Titular.

Artigo 5.º Missão, Visão e Valores

1. A Escola tem como missão proporcionar uma educação de excelência que promova o desenvolvimento integral de cada aluno, preparando-o para enfrentar com sucesso os desafios académicos, pessoais e profissionais de um mundo em constante transformação.
2. A Escola promove uma cultura assente na segurança, no bem-estar, no respeito, na integridade, na responsabilidade, na inclusão, na cidadania ativa e na procura permanente da excelência.
3. A ação educativa da Escola visa formar alunos autónomos, resilientes, críticos, criativos, éticos e socialmente responsáveis, capazes de aprender ao longo da vida e de contribuir positivamente para a sociedade.

Artigo 6.º Oferta Educativa

1. A Escola desenvolve uma oferta educativa nacional e internacional, de acordo com as autorizações legalmente aplicáveis e com o respetivo Projeto Educativo.
2. A oferta educativa integra o currículo nacional português, o currículo internacional de Cambridge e o programa complementar ao currículo nacional, Dual Diploma (American High School Diploma - protocolo com a instituição educativa internacional, Académica), proporcionando percursos de aprendizagem diversificados, exigentes e adaptados às necessidades dos alunos.
3. A organização curricular, os processos de ensino e aprendizagem e os critérios de avaliação são definidos em conformidade com a legislação aplicável, os referenciais das entidades competentes e os princípios pedagógicos da Escola.



FM

Artigo 7.º Estrutura de Governação e Direção Pedagógica

1. A direção pedagógica da Escola é assegurada por uma Direção Pedagógica Colegial, que constitui o principal órgão responsável pela definição, coordenação e supervisão da orientação pedagógica e académica da instituição.
2. A organização da Escola assenta num modelo de liderança colaborativa que promove a responsabilidade partilhada, a tomada de decisão colegial e a articulação entre todas as áreas da comunidade educativa.
3. A Direção Pedagógica Colegial é composta por quatro membros, sendo um deles o presidente, designados pela Entidade Titular, assegurando, no seu conjunto, uma representação equilibrada de todas as etapas da escolaridade e das principais ofertas educativas da Escola, incluindo a creche, a Educação Pré-Escolar, o currículo nacional português, o currículo internacional de Cambridge e o complemento ao currículo nacional, Dual Diploma.
4. A Direção Pedagógica Colegial exerce coletivamente as competências que lhe são legalmente atribuídas:
 - a) acompanhar a implementação do Projeto Educativo da Escola e do presente Regulamento Interno;
 - b) definir e acompanhar a estratégia pedagógica da Escola;
 - c) assegurar a coerência e continuidade do percurso educativo dos alunos;
 - d) promover a articulação entre os diferentes níveis de ensino, currículos e programas;
 - e) promover e garantir a qualidade, a inovação e a melhoria contínua das práticas pedagógicas;
 - f) deliberar sobre as matérias pedagógicas e académicas que lhe sejam submetidas;
 - g) promover a implementação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018 (Educação Inclusiva) e no Decreto-Lei n.º 55/2018 (Currículo e Avaliação);
 - h) supervisionar os procedimentos disciplinares e exercer as competências que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar e pelo presente Regulamento Interno;
 - i) propor e acompanhar ações de formação e desenvolvimento profissional do pessoal docente e não docente;



FH

- j) avaliar relatórios, indicadores e evidências relativos ao funcionamento pedagógico da Escola e determinar medidas de melhoria.
 - k) assegurar a realização de programas de formação interna a todos os colaboradores escola, no âmbito das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, nos termos do artigo 9.º do regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
5. As decisões da Direção Pedagógica são tomadas no interesse superior dos alunos e da prossecução do Projeto Educativo, privilegiando o consenso e a responsabilidade coletiva dos seus membros.
6. A Escola poderá criar outras estruturas de coordenação, consulta ou apoio pedagógico e organizacional que considere adequadas ao cumprimento da sua missão e ao bom funcionamento da instituição.
7. A composição dos órgãos de direção e coordenação e a identificação dos respetivos titulares são divulgadas pelos meios institucionais considerados adequados, não constituindo parte integrante do presente Regulamento Interno.

Capítulo III

Comunidade Educativa

Artigo 8.º Comunidade Educativa

1. A Comunidade Educativa da Escola Internacional Torres Vedras é constituída por todos aqueles que contribuem para a concretização do seu Projeto Educativo e para a prossecução da sua missão.
2. Integram a Comunidade Educativa, designadamente:
- a) os alunos;
 - b) os pais e encarregados de educação;
 - c) o pessoal docente;
 - d) o pessoal não docente;
 - e) a Entidade Titular e os órgãos de direção e coordenação;



FM

f) colaboradores, prestadores de serviços e parceiros institucionais que participem na atividade da Escola.

3. Todos os membros da Comunidade Educativa devem pautar a sua atuação pelos princípios do respeito mútuo, da cooperação, da responsabilidade, da integridade e da valorização da diversidade.

4. Constituem ainda deveres comuns a todos os membros da comunidade escolar:

- a) Conhecer a legislação que regulamenta a sua atividade e as determinações de carácter interno;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da escola;
- c) Agir preventivamente na deteção e erradicação de quaisquer comportamentos nocivos, designadamente o tabagismo, o alcoolismo e a toxicodependência;
- d) Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, em locais onde a sua presença não é autorizada;
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos.

O pessoal docente, o pessoal não docente, a Entidade Titular e os órgãos de direção e coordenação, os colaboradores, prestadores de serviços e parceiros institucionais que participem na atividade da Escola regem-se por documento próprio, O Manual do Colaborador.

Secção I

Alunos

Artigo 9.º- Direitos dos Alunos

1- O direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, compreende os seguintes direitos dos alunos:

- a) Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- b) Usufruir de um ambiente e de um projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e



FM

cívico, para a formação da sua personalidade, da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a ética;

c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

d) Ver reconhecido o empenho em ações meritórias em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela e ser estimulado nesse sentido;

e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

f) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;

g) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e moral;

h) Ser adequado e prontamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no âmbito das atividades escolares;

i) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, quer sejam de natureza pessoal ou relativos à família;

j) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;

k) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;

l) Comunicar ao professor ou ao diretor de turma quaisquer anomalias verificadas na escola, nas aulas e vida quotidiana da turma a que pertençam;

m) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

n) Ser ouvido, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse, pelos professores, diretores de turma e direção pedagógica;

o) Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, nos termos da legislação em vigor e do regulamento interno;

p) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;



FH

q) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres.

2- O aluno tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

- a) Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
- b) Informações relativas à sua matrícula;
- c) Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola;
- d) Normas de utilização de instalações específicas, designadamente biblioteca, laboratório, bar e refeitório;
- e) Informações sobre o plano de emergência;
- f) Iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento.

Artigo 10.º- Deveres dos Alunos

Os alunos formam o corpo discente e deverão, como tal, assumir uma atitude dinâmica, construtiva e responsável na vida, organização e projeção social da escola.

São deveres gerais dos alunos:

- 1. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integrais;
- 2. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- 3. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- 4. Seguir as orientações e respeitar as instruções do pessoal docente e não docente no exercício das suas funções.
- 5. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos, não perturbando o normal funcionamento das atividades letivas e direito à educação;
- 6. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários, tarefas que lhe forem atribuídas e das regras estipuladas;



FM

7. Não sair do recinto escolar sem autorização;
8. Evitar divertimentos que possam causar danos físicos, materiais ou morais em si ou terceiros;
9. Não praticar quaisquer atividades desportivas fora dos locais para o efeito destinados;
10. Não perturbar o normal funcionamento das atividades letivas;
11. Não utilizar as instalações da escola para fins que não os legalmente reconhecidos, sem autorização da direção pedagógica;
12. Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
13. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
14. Trazer consigo o cartão do aluno, utilizá-lo para efeitos de identificação e registo de entrada e saída e apresentá-lo sempre que solicitado;
15. Cumprir regras de conduta exemplar dentro da sala de aula, sem esquecer o devido respeito pelos colegas e professores;
16. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
17. Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
18. Não praticar qualquer ato ilícito;
19. Suportar os prejuízos causados às instalações e equipamentos escolares, salvo havendo circunstâncias que justifiquem os prejuízos causados;
20. Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;
21. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
22. Cuidar da sua higiene e imagem pessoal (vestuário, etc.) dentro da observância das normas de convivência da escola nesta matéria;
23. Entregar todo e qualquer objeto encontrado nas instalações da escola;
24. Manter as condutas e atitudes exigidas na Escola aquando da participação nas visitas de estudo, ou qualquer outra atividade no exterior, organizada pela escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
25. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos exceto quando a utilização dos



referidos equipamentos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pela direção:

- a) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas ou não-letivas, sem autorização prévia do professor ou direção pedagógica;
 - b) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados, nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção pedagógica;
26. Reparar ou indemnizar pelos danos causados por si a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades relativas à vida escolar;
27. Reagir com honestidade e integridade académica, abstendo-se de qualquer forma de fraude, plágio ou comportamento desonesto;
28. Conhecer e cumprir o regulamento interno.

(Para mais informações, consulte o Artigo sobre a Utilização Responsável da Tecnologia e Cidadania Digital).

Artigo 11.º Delegado e Subdelegado de Turma

- 1- O representante de cada turma, eleito entre os alunos da turma pelos seus pares, é o delegado de turma ou, em sua substituição, o subdelegado. Para este processo, é necessário proceder a uma eleição através de voto confidencial, registado em ata pelo diretor de turma.
- 2- Na ausência do professor ou funcionário, o delegado e o subdelegado de turma ficarão responsáveis pela manutenção do bom comportamento na sala de aula e pela preservação de materiais.
- 3- O delegado e subdelegado têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma com o respetivo diretor de turma, para a apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas, nos termos definidos no regulamento interno.
- 4- Por iniciativa dos alunos, ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma pode solicitar



FM

a participação dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

Secção II

Pais e Encarregados de Educação

Artigo 12.º Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

Constituem direitos dos pais e encarregados de educação os seguintes:

1. Participar no processo educativo, colaborando com os professores no processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
2. Ser informado sobre a legislação e normas que lhe dizem respeito;
3. Ser informado do cumprimento e aproveitamento do seu educando, após cada momento de avaliação e, entre estes, semanalmente, no dia e hora fixados para o efeito;
4. Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando, nomeadamente acerca das faltas ou qualquer facto grave ocorrido com o seu educando;
5. Ser bem recebido por toda a comunidade escolar;
6. Recorrer e ser atendido pela direção, sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do diretor de turma, professor titular de turma ou educador responsável pelo grupo, na ausência deste, por motivo inadiável;
7. Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades de enriquecimento curricular, de apoio e complemento educativo;
8. Ser convocado para as reuniões com a antecedência de pelo menos dois dias;
9. Comparecer na escola por sua iniciativa ou quando para tal for solicitado;
10. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania através da promoção de princípios de convivência;
11. Conhecer o regulamento interno da escola.

Artigo 13.º Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

- 1- Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de orientarem a educação



dos seus filhos e educandos, no interesse destes e promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2- Constituem deveres dos pais e encarregados de educação os seguintes:

- a) Acompanhar todo o processo de aprendizagem do seu educando, manifestando interesse pelo seu trabalho escolar;
- b) Contribuir por todas as formas para a educação integral do aluno, comparecendo na escola sempre que tal lhe seja solicitado, respeitando o horário de atendimento;
- c) Contactar regularmente o educador, professor titular de turma ou diretor de turma, no horário previamente estabelecido, para obter e prestar informações sobre o seu educando;
- d) Verificar a assiduidade e pontualidade do seu educando;
- e) Colaborar com o educador, professor titular de turma, diretor de turma e outros técnicos de modo a encontrar soluções para situações relacionadas com o seu educando;
- f) Informar o educador, professor titular de turma ou diretor de turma e a escola, pedindo reserva de divulgação se assim o entender, de todas as informações sobre o seu educando, que possam envolver riscos para o mesmo no exercício das suas atividades letivas ou dificultar a sua integração escolar;
- g) Assegurar a assiduidade e pontualidade do seu educando, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem;
- h) Proceder à justificação de faltas, por escrito, segundo a lei vigente. A justificação de faltas do aluno (educando) à escola está regulada pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, em particular, o artigo 16.º (Justificação de faltas) estabelece que: a justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregado de educação (ou pelo aluno, quando maior de idade), com indicação do dia, hora da atividade e motivo da falta, acompanhado dos elementos de prova que sejam necessários.
- i) Intervir na vida escolar, participando nas reuniões convocadas;
- j) Contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;



- k) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo-lhe aplicada alguma medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os seus objetivos, sem prejuízo das medidas corretivas e sancionatórias legalmente previstas no Estatuto do Aluno;
- l) Assumir a responsabilidade do pagamento dos danos causados pelo seu educando, quer no património escolar, quer nos bens pessoais dos demais membros da comunidade escolar, quando se verifique que resultaram de comportamentos incorretos;
- m) Respeitar todos os membros da comunidade escolar, independentemente da sua hierarquia na escola;
- n) Conhecer o regulamento interno da escola, fazendo prova ao assinar a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- o) Respeitar os horários letivos e não permanecer ou circular junto das salas de aula, após o início das aulas;

Secção III

Pessoal docente e não docente

Artigo 14.º Pessoal Docente e Não Docente

1. O pessoal docente e não docente desempenha um papel essencial na concretização do Projeto Educativo e na promoção de um ambiente seguro, inclusivo e orientado para a aprendizagem.
2. Os direitos e deveres específicos dos colaboradores são regulados pela legislação aplicável, pelos respetivos contratos de trabalho, pelo presente Regulamento Interno e pelos regulamentos, políticas e procedimentos internos da Escola.
3. Todos os colaboradores devem exercer as suas funções com profissionalismo, diligência, integridade, respeito pelos alunos e compromisso com a missão e os valores da Escola.
4. As normas de natureza laboral, organizacional ou operacional constam do Manual do Colaborador e de outras políticas internas específicas, não sendo objeto de desenvolvimento



no presente Regulamento Interno.

Artigo 15.º Relações do pessoal docente e não docente na Comunidade Educativa

1. A Escola promove uma cultura de respeito mútuo, confiança, cooperação e diálogo construtivo entre todos os membros da Comunidade Educativa.
2. Todos os membros da Comunidade Educativa têm direito a ser tratados com respeito, dignidade, cortesia e profissionalismo.
3. Os colaboradores da Escola têm direito a exercer as suas funções num ambiente seguro, respeitador e profissional, livre de intimidação, assédio, discriminação, violência ou qualquer outra forma de comportamento abusivo.
4. Não são admissíveis comportamentos agressivos, intimidatórios, abusivos, discriminatórios, difamatórios ou desrespeitosos dirigidos a qualquer membro da Comunidade Educativa, independentemente da sua função ou condição.
5. As preocupações, reclamações ou divergências deverão ser apresentadas através dos canais apropriados e de forma respeitosa, construtiva e compatível com os valores da Escola.
6. Sempre que o comportamento de qualquer pessoa comprometa a segurança, o bem-estar ou o normal funcionamento da Escola, poderão ser adotadas as medidas consideradas adequadas e legalmente admissíveis, incluindo a determinação de saída das instalações ou a limitação do respetivo acesso.
7. A Escola reserva-se o direito de adotar as medidas necessárias à proteção dos seus alunos, colaboradores e demais membros da Comunidade Educativa perante situações de ameaça, intimidação, assédio, agressão verbal ou física ou qualquer outro comportamento incompatível com os princípios consagrados no presente Regulamento Interno.



FM

Capítulo IV Avaliação

Artigo 16º Enquadramento das Avaliação das Aprendizagens – Currículo Nacional

Tabelas dos Critérios de Avaliação (Anexo A)

A avaliação das aprendizagens é realizada, tendo por base o Decreto-Lei n.º 55/2018 (Currículo e Avaliação), o qual estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Implementa uma abordagem multinível, ou seja, a opção metodológica que permite o acesso ao currículo ajustada às potencialidades de cada aluno. O referido decreto-lei contempla:

As Aprendizagens Essenciais são o Denominador Curricular Comum para todos os alunos, mas não esgotam o que um aluno deve fazer ao longo do ano letivo. Não são os mínimos a atingir para a aprovação de um aluno, são a base comum de referência. Permitem libertar espaço curricular para que, na escola, se possa promover trabalho articulado entre as AE e as outras aprendizagens previstas nos demais documentos curriculares, com aprofundamento de temas, explorações interdisciplinares diversificadas, mobilização de componentes locais do currículo, entre outras opções, no âmbito dos domínios de autonomia curricular.

Introduz a Autonomia e Flexibilidade Curricular, como a capacidade atribuída às escolas para gerir e adaptar o currículo nacional às necessidades do seu contexto, enriquecendo-o de forma a promover as competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Determina a utilização de documentos curriculares que orientam e definem os conhecimentos, capacidades e atitudes a desenvolver pelos alunos (programas, metas, orientações, perfis profissionais, referenciais do CNQ e Aprendizagens Essenciais), servindo estas últimas como referência principal para planear, ensinar e avaliar. Este decreto contempla ainda os Domínios de Autonomia Curricular (DAC), os espaços de trabalho interdisciplinar e de articulação curricular que resultam da autonomia das escolas, mobilizando tempos de diferentes disciplinas para o desenvolvimento de projetos e aprendizagens integradas. E, por fim, a Estratégia Nacional de



Educação para a Cidadania que é destinada a desenvolver competências cívicas, democráticas, sociais e interculturais, através da componente de Cidadania e Desenvolvimento.

A avaliação aplica-se a todos os alunos e visa apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento do plano de estudos e de atividades e desenvolvimento do currículo e, dos programas próprios de turma/grupo, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades dos alunos.

A avaliação visa certificar as diversas competências e aprendizagens adquiridas pelo aluno no final de cada ciclo. Na educação pré-escolar, a avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que visa tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, adquirindo mecanismos que lhe permitam a tomada de consciência dos seus desenvolvimentos e dificuldades assim como dos modos como as vai ultrapassando.

A matriz curricular-base define a estrutura do currículo dos ensinos básico e secundário, indicando as componentes curriculares, disciplinas, áreas disciplinares e unidades de formação que devem ser lecionadas em cada ano, ciclo e nível de ensino.

Para os alunos da educação pré-escolar será realizada, pelo educador, uma avaliação diagnóstica, no início do ano, tendo em vista a caracterização do grupo e da criança. Esta caracterização permitirá conhecer os interesses e necessidades da criança e/ou grupo, assim como o seu contexto familiar, de modo a definir os objetivos pedagógicos e a permitir a tomada de decisões na sua ação educativa. Esta avaliação permitirá também a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica.

São intervenientes no processo de avaliação da educação pré-escolar, o educador, a auxiliar de ação educativa, a criança, os encarregados de educação, o departamento curricular da educação pré-escolar e os órgãos de gestão pedagógica. Para este processo, são utilizadas técnicas e instrumentos de observação e registo, tais como a observação direta, as abordagens narrativas, fotografias, gravações de áudio e vídeo e portefólios individuais, construídos com as crianças e famílias.

A avaliação é contínua, mas com registo formal duas vezes por ano. Nestes momentos deverá assegurar-se a avaliação do plano anual de atividades, do programa próprio de grupo e dos programas educativos individuais, assim como a avaliação das aprendizagens e dos progressos da criança que deverão constar do registo de avaliação da educação pré-escolar, com informação



descritiva para os encarregados de educação. No final do ano letivo, será também assegurada a articulação com o 1.º ciclo do ensino básico, dos processos individuais das crianças que transitam para este nível de ensino, a elaboração do relatório circunstanciado, assim como a preparação do ano letivo seguinte.

No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares, com exceção das disciplinas de Português, de Matemática e Estudo do Meio no 4.º ano de escolaridade, a qual se expressa numa escala de 1 a 5.

Para os alunos dos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário, existirá uma avaliação intercalar, a meio de cada período (1.º e 2.º), para além da avaliação obrigatória no final de cada período, que o respetivo diretor de turma comunicará aos encarregados de educação.

A avaliação, num sistema cooperativo, é um processo que tem de envolver todos os aspetos da vida escolar e, portanto, deverá incluir todos os participantes e todos os programas. É um processo dinâmico e recíproco no qual professores e alunos trabalham juntos de modo a compreender e a melhorar o seu desempenho. Acima de tudo, avaliar e classificar deve ser um processo de aprendizagem.

Nos 2.º e 3.º ciclos, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas. As Fichas de Avaliação representam 60%; o Trabalho Individual 20%; as Atitudes e Valores 15%; a Assiduidade/Pontualidade 5%, para as médias de final de período e ano escolar.

No ensino secundário, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se numa escala de 0 a 20, em todas as disciplinas, em que Fichas de Avaliação representam 65%; o Trabalho Individual 20%, as Atitudes e Valores 10%; a Assiduidade/Pontualidade 5%, para as médias de final de período e ano escolar.

A produção das provas finais de ciclo é da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação, os quais incidem sobre as aprendizagens essenciais e competências dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, respetivamente e têm como referência os programas em vigor.

Os alunos internos dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade do ensino básico geral, com planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril de 2016, são automaticamente inscritos pelos serviços de administração escolar para as provas finais:



1. No caso do 1.º ciclo, sem observação de quaisquer condições de admissão à 1.ª fase;
2. Nos 2º e 3º ciclos, após a avaliação sumativa interna do final do 3.º período, desde que não tenham obtido:
 - a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português e de Matemática;
 - b) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três disciplinas, desde que se verifique o seguinte: Nenhuma delas seja Português ou Matemática; Apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;
 - c) Classificação de frequência inferior a nível 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem, Português e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2.

A classificação final a atribuir a cada uma destas disciplinas na escala de 1 a 5 no 2.º e 3.º Ciclos, e de 0 a 20 no ensino secundário é obtida de acordo com um cálculo, com arredondamento às unidades, que atribui um peso de 70% à classificação de frequência no final do 3.º período e um peso de 30% à classificação da prova final de ciclo.

Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais: os alunos internos, que na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

Os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência têm lugar em duas fases a ocorrer em junho e julho, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos internos e autopropostos.

A organização, implementação e avaliação do currículo do ensino básico e secundário devem assentar nos seguintes princípios:

1. Melhorar a qualidade das aprendizagens e garantir que todos os alunos desenvolvem os conhecimentos, competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos;
2. Reforçar a autonomia curricular das escolas, permitindo opções adequadas ao seu contexto educativo;
3. Promover uma escola inclusiva, baseada na igualdade de oportunidades, na não discriminação e na resposta à diversidade dos alunos;



FM

4. Reconhecer os professores como principais responsáveis pelo desenvolvimento e adaptação do currículo;
5. Envolver alunos e encarregados de educação nas decisões curriculares da escola;
6. Garantir a articulação e continuidade entre os diferentes ciclos de ensino.

As fichas de avaliação de conhecimentos do 1.º ciclo deverão ser marcadas em reunião de departamento.

As fichas de avaliação de conhecimentos e os trabalhos individuais deverão ser marcados, no caso dos 2.º e 3.º Ciclos e ensino secundário, em reunião de conselho de turma. Este calendário é registado em impresso próprio e entregue aos alunos e encarregados de educação.

Não se deverá marcar mais de uma ficha de avaliação por dia, para a mesma turma, excetuando situações pontuais e autorizadas pela direção pedagógica. Estas deverão ser distribuídas ao longo do período, a fim de evitar uma sobrecarga de fichas de avaliação na mesma semana. Não deverão ser marcadas fichas de avaliação na última semana de aulas, salvo em situações de necessidade absoluta e com a concordância dos alunos e encarregados de educação.

A terminologia a adotar nas fichas de avaliação é a seguinte:

1.º, 2.º e 3.º Ciclos	Ensino Secundário	Terminologia
0 - 19,4 %	0 - 4	Fraco
19,5 - 49,4 %	5 - 9	Não Satisfaz
49,5 - 69,4 %	10 - 13	Satisfaz
69,5 - 89,4 %	14 - 17	Bom
89,5 - 100 %	18 - 20	Muito Bom

1.º CICLO	Informação Qualitativa + Informação Quantitativa + Comentário
-----------	---



FM

2.º CICLO	Informação Qualitativa + Informação Quantitativa + Comentário
3.º CICLO	Informação Qualitativa + Informação Quantitativa + Comentário
ENSINO SECUNDÁRIO	Informação Qualitativa + Informação Quantitativa

No Ensino Secundário, os enunciados das fichas de avaliação devem conter as cotações das questões e respetivas alíneas.

A entrega das fichas de avaliação corrigidas e classificadas deve processar-se no prazo máximo de quinze dias, podendo este prazo ser alargado apenas em situações totalmente impeditivas. Posteriormente, é obrigatório serem assinadas pelo Encarregado de Educação e apresentados aos professores da respetiva disciplina.

Relativamente à avaliação formativa, deve cada professor e em particular o diretor de turma:

1. Utilizar diferenciação na sala de aula que esteja em linha com os diversos estilos e ritmos de aprendizagem;
2. Dar feedback personalizado;
3. Encontrar novas estratégias de ensino, caso seja necessário;
4. Manter o Encarregado de Educação informado atempadamente da evolução do aluno;
5. O diretor de turma deverá igualmente convocar o Encarregado de Educação sempre que o aluno se encontre em risco de ficar retido, para lhe dar e solicitar informação quanto à situação do seu educando;
6. A autoavaliação dos alunos será realizada no final de cada período e em documento próprio. Após o preenchimento do mesmo, deverá haver um momento de reflexão em sala de aula relativamente às expectativas dos alunos face à nota atribuída.

Artigo 17º Critérios de Avaliação de Cambridge International

O Currículo Internacional de Cambridge prevê uma abordagem à avaliação centrada sobretudo no acompanhamento contínuo do progresso dos alunos e no desenvolvimento das suas competências ao longo do percurso de aprendizagem.



FM

A avaliação no currículo de Cambridge promove uma cultura de melhoria contínua, incentivando a descoberta de novas estratégias que permitam a todos os alunos atingir os objetivos de aprendizagem definidos.

A avaliação assume um papel formativo e orientador, tornando-se uma ferramenta essencial para apoiar o sucesso acadêmico e o desenvolvimento integral dos alunos.

Avaliação para a Aprendizagem – AFL	Avaliação da Aprendizagem – AOL
• Trabalho diário: IW, PW, GW • Projetos escolares, • autoavaliação, • Avaliação pelos pares	• testes de ponto de verificação • Exames

O currículo de Cambridge estabelece um padrão global para a educação, com programas que ampliam, desafiam e inspiram nossos alunos. Cada disciplina dentro de cada Etapa tem os seus próprios Objetivos de Aprendizagem.

1. Objetivos e relatórios de avaliação

Os relatórios são um meio eficaz de comunicar informações significativas e relevantes sobre o conhecimento, compreensão e progresso de um aluno para aqueles que têm o direito de aceder a essas informações

A capacidade de obter informações precisas sobre a avaliação dos nossos alunos, de considerar o seu progresso ao longo da sua educação e de fornecer um currículo diferenciado quando necessário, é a chave para o sistema de avaliação na EITV.

1.1. Critérios de Avaliação

Cada ano letivo está dividido em três períodos, com a avaliação qualitativa distribuída da seguinte forma.

a) Ano 1 – Ano 2

1º Período (Min.3 - Máx. 4) Fichas formativas para avaliar o progresso do aluno em cada uma das disciplinas nucleares: Matemática, Ciências, Inglês e Português.

2º Período (Min.3 - Máx. 4) Fichas formativas para avaliar o progresso do aluno em cada uma das disciplinas nucleares: Matemática, Ciências, Inglês e Português.



FM

3º Período

(Mín.2 - Máx. 3) Fichas formativas para avaliar o progresso do aluno em cada uma das disciplinas nucleares: Matemática, Ciências, Inglês e Português.

O resto da avaliação ocorre como um processo contínuo ao longo de cada período.

Tabela de avaliação:

Progresso
Trabalha além dos níveis esperados (mais alto)
Trabalha nos níveis esperados
Trabalha para o nível esperado
Trabalha a um nível inferior ao esperado (mais baixo)

b) Ano 3 – Ano 4**1º Período**

(Mín.3 - Máx. 4) Fichas de trabalho sumativas para avaliar o progresso do aluno em cada uma das disciplinas nucleares: Matemática, Ciências, Inglês e Português.

2º Período

(Mín.3 - Máx. 4) Fichas de trabalho sumativas para avaliar o progresso do aluno em cada uma das disciplinas nucleares: Matemática, Ciências, Inglês e Português.

3º Período

(Mín.2 - Máx. 3) Fichas de trabalho sumativas para avaliar o progresso do aluno em cada uma das disciplinas nucleares: Matemática, Ciências, Inglês e Português.

A restante avaliação decorre como um processo contínuo ao longo de cada período letivo através de fichas formativas, projetos, questionários, etc. A nossa avaliação Primária visa dar uma visão global do que o aluno alcançou, sabe e pode fazer. Baseia-se nos Objetivos de Aprendizagem e nos princípios orientadores do currículo Primário. O programa decorre durante todo o ano letivo, começando em setembro e terminando em junho.

Os Objetivos Gerais de Aprendizagem são os seguintes:

- Comunicação, linguagem e literacia;
- Desenvolvimento matemático;
- Conhecimento e compreensão do mundo;
- Desenvolvimento físico;
- Desenvolvimento criativo;
- Pensamento Reflexivo;



- Desenvolvimento pessoal, social e emocional.

Tabela de avaliação:

Progresso	Classificação %
Trabalha além dos níveis esperados, excepcional	Excelente (90-100)
Trabalha nos níveis esperados, muito bom, acima da média, excelente.	Alto (80 - 89)
Trabalha para o nível esperado, atendendo às expectativas.	Bom (70 - 79)
Mostrando potencial, visando a melhoria.	Aspirante (60 - 69)
Fundamental, de nível básico, mínimo.	Básico (50 - 59)
Trabalhar a um nível inferior ao esperado.	Emergente (40 - 49)

A avaliação contínua consiste em trabalhos de casa, trabalhos realizados em sala de aula, miniprojetos e trabalhos específicos, de acordo com a natureza de cada disciplina.

A nota final do ano é calculada da seguinte forma:

$CF = 100\% - PC$ (média ponderada) ¹¹:

em que

CF= Classificação Final CP= Classificações do Termo

No final de cada período, haverá um Conselho de turma, onde serão confirmadas e aprovadas as notas atribuídas aos alunos.

Os pais e/ou encarregados de educação serão chamados sempre que surgir uma situação problemática, para que possam ser tomadas medidas em tempo útil para resolver os problemas.

c) Ano 5 – Ano 7 – Ano 8

Cada ano letivo divide-se em três períodos de avaliação quantitativa, distribuídos da seguinte forma e com os seguintes pesos:

1.º período (inclui um mínimo de 2 provas com um peso de 60% da nota final, um projeto com um peso de 20% e a avaliação contínua corresponde aos restantes 20%), com exceção das disciplinas com menos de três vezes por semana, onde haverá apenas 1 teste e um projeto.

2.º período (inclui um mínimo de 2 provas com um peso de 60% da nota final, um projeto com um peso de 20% e a avaliação contínua corresponde aos restantes 20%); com exceção das disciplinas com menos de três vezes por semana, onde haverá apenas 1 teste e um projeto.

3.º período (inclui um mínimo de 1 prova com um peso de 60% da nota final, um projeto com um peso de 20% e avaliação contínua corresponde aos restantes 20%); com exceção das disciplinas com menos de três



FM

vezes por semana, onde haverá apenas 1 teste.

A avaliação contínua consiste em trabalhos de casa, trabalhos realizados em sala de aula, miniprojetos e trabalhos específicos, de acordo com a natureza de cada disciplina.

Tabela de avaliação:

Classificação	Percentagem
A*	90% - 100%
A	80% - 89%
B	70% - 79%
C	60% - 69%
D	50% - 59%
E	40% - 49%
F	<40%

A nota final do ano é calculada da seguinte forma:

CF= 100% - PC (média ponderada): média equilibrada

em que

CF= Avaliação final

CP= Termos Graus

No final de cada período, haverá um Conselho de Turma, onde serão confirmadas e aprovadas as notas atribuídas aos alunos.

Os pais e/ou encarregados de educação serão chamados sempre que surgir uma situação problemática, para que possam ser tomadas medidas em tempo útil para resolver os problemas.

d) Ano 6 – Ano 9

Cada ano letivo está dividido em **quatro** períodos/etapas de avaliação quantitativa, distribuídos da seguinte forma e com os seguintes pesos:

1º período (inclui pelo menos 2 provas com peso de 60% da nota final, um projeto com peso de 20% e avaliação contínua corresponde aos restantes 20%); com exceção das disciplinas com menos de três horas semanais, onde haverá apenas 1 teste e um projeto.

2º período (inclui pelo menos 2 provas com ponderação de 60% da nota final, um projeto com ponderação de 20% e avaliação contínua corresponde aos restantes 20%); com exceção das disciplinas com menos de três vezes por semana, onde haverá apenas 1 teste e um projeto.

3º período (inclui pelo menos 1 teste com ponderação de 60% da nota final, projeto com ponderação de 20% e avaliação contínua corresponde aos restantes 20%); com exceção das disciplinas com menos de três vezes por semana, onde haverá apenas 1 teste.



FM

- Exame final (interno/externo nas disciplinas nucleares)

A avaliação contínua consiste em trabalhos de casa, trabalhos realizados em sala de aula, miniprojectos e trabalhos específicos, de acordo com a natureza de cada disciplina.

Tabela de avaliação:

Classificação	Percentagem
A*	90% - 100%
A	80% - 89%
B	70% - 79%
C	60% - 69%
D	50% - 59%
E	40% - 49%
F	<40%

A classificação final para o 6.º e 9.º anos é calculada da seguinte forma:

CF= 80% - PC (média ponderada): + 20% CE

em que

CF= Avaliação final

CP= Termos Graus

CE= Nota do Exame / Simulado

A nota do 1.º período corresponde a 100% do trabalho realizado, a classificação do 2.º período representa a média do 1.º período e do 2.º período $((T1+T2)/2)$, a classificação do 3.º período (final) é a média das notas separadas para cada Período $((T1+T2+T3) / 3+20\% CE)$.

No final de cada período, haverá um Conselho de T, onde serão confirmadas e aprovadas as notas atribuídas aos alunos.

Os pais e/ou encarregados de educação serão chamados sempre que surgir uma situação problemática, para que possam ser tomadas medidas em tempo útil para resolver os problemas.

e) **Ano 10 e 11** IGCSE (*International General Certificate of Secondary Education*)

Os alunos têm de perfazer um total de 6/7 disciplinas de exame, tendo, no entanto, que frequentar as disciplinas obrigatórias: Matemática, Ciências, Perspetivas Globais, Inglês, Educação Física e Português, e de fazer 3 escolhas de disciplinas opcionais no âmbito da oferta escolar.

No final do 9.º ano, o professor de educação especial e equipa de exames, inicia um processo de aconselhamento dos alunos sobre as disciplinas que devem escolher, de acordo com as suas tendências e preferências individuais. No 9.º ano, os alunos podem ainda realizar Testes de Orientação Escolar e



FM

Profissional (com base no Unifrog), realizados por um especialista.

A avaliação interna continua a ser realizada com a nota acompanhada da respetiva percentagem.

Cada ano letivo está dividido em quatro etapas de avaliação quantitativa, distribuídas da seguinte forma e com os seguintes pesos:

1.º período (inclui pelo menos 2 provas com peso de 60% da nota final, um projeto com peso de 20% e avaliação contínua corresponde aos restantes 20%); com exceção das disciplinas com menos de três horas semanais, onde haverá apenas 1 teste e um projeto.

2.º período (inclui pelo menos 2 provas com ponderação de 60% da nota final, sendo que a avaliação contínua corresponde aos restantes 40%); com exceção das disciplinas com menos de três vezes por semana, onde haverá apenas 1 teste e um projeto.

3.º período (inclui pelo menos 1 teste com ponderação de 60% da nota final, sendo que a avaliação contínua corresponde aos restantes 40%); com exceção das disciplinas com menos de três vezes por semana, onde haverá apenas 1 teste.

- Exame final (interno/externo nas disciplinas nucleares).

A avaliação contínua consiste em trabalhos de casa, trabalhos realizados em sala de aula, miniprojetos e trabalhos específicos, de acordo com a natureza de cada disciplina.

Tabela de avaliação:

Classificação	Percentagem
A*	90% - 100%
A	80% - 89%
B	70% - 79%
C	60% - 69%
D	50% - 59%
E	40% - 49%
F	30% - 39%
G	20% - 9%

A classificação final para os 10.º e 11.º anos é calculada da seguinte forma:

CF= 80% - PC (média ponderada): + 20% CE

em que

CF= Avaliação final

CP= Termos Graus

CE= Nota do Exame (Interno)/ Simulação



FM

A nota do 1.º período corresponde a 100% do trabalho realizado, a classificação do 2.º período representa a média do 1.º período e do 2.º período $((T1+T2)/2)$, a classificação do 3.º período (final) é a média das notas separadas para cada Período $((T1+T2+T3)/3+20\% CE)$.

No caso do 11.º ano, os resultados dos exames externos só são publicados no início de agosto, pelo que o relatório no final de junho é provisório até que a escola receba esses resultados de Cambridge e emita o relatório final.

Relativamente ao nível dos exames externos, refira-se que as disciplinas de Matemática e Inglês, entre outras, têm dois níveis IGCSE: Core e Extended. O nível Core corresponde à disciplina lecionada no Ano 10 e o nível Extended à disciplina lecionada no Ano 11.

Em termos de avaliação, há uma diferença entre os dois tipos de exames.

- Core - nível básico; neste nível a nota máxima a atingir é C;
- Avançado – neste nível a nota máxima a ser alcançada é A*.

Critérios de Aprovação e Progressão para o 12.º Ano:

- Pelo menos 5 aprovações com classificação C ou superior para conclusão do curso.
- Incluindo obrigatoriamente Inglês e Matemática.
- Inscrição num número mínimo de disciplinas (normalmente entre 6 e 8 disciplinas).

A classificação final do 11.º ano é calculada da mesma forma que para o 10.º ano, com exceção das disciplinas do exame externo, que são calculadas da seguinte forma:

CF= 20% PC (média ponderada) + 80% CE:

CF= Classificação Final

CP= Grau de Termo

CE= Nota do exame final externo/interno

A nota do 1.º período corresponde a 100% do trabalho realizado, a nota do 2.º período representa a média do 1.º período e do 2.º período $((T1+T2)/2)$, a nota do 3.º período (final) é a média (20%) das notas separadas para cada Período $((T1+T2+T3)/3+80\% CE)$.

Os exames (externos) do IGCSE realizam-se no final do ano letivo, em maio e início de junho. Durante o período de exames, os alunos têm aulas de preparação para exames e de autoestudo. Os alunos realizam um mínimo de cinco exames externos, pelo menos um em cada uma das cinco áreas disciplinares, para obterem o Diploma IGCSE.



Os professores aconselham o tipo de exame a ser feito por cada aluno individualmente, Core ou Advanced.

Os resultados dos exames externos só são publicados a meados de agosto, pelo que o relatório de junho é provisório até que a escola receba os resultados e partilhe os certificados oficiais de Cambridge onde consta a nota do exame final. A escola poderá emitir um Registo Académico Consolidado onde constará a nota interna e a nota de exame final por disciplina de exame.

f) Ano 12 e 13 A Level (Advanced Level)

Pré-requisitos do IGCSE para integrar o Ano 12

Para que um aluno se possa inscrever numa disciplina de Cambridge International A Level, deverá ter obtido, preferencialmente, uma classificação mínima de D na disciplina correspondente ao nível Cambridge IGCSE.

Nas disciplinas para as quais não exista uma correspondência direta ao nível IGCSE, a admissibilidade será analisada individualmente pela Coordenação Cambridge e pela Direção Pedagógica, tendo em consideração o percurso académico, os resultados obtidos e o potencial de sucesso do aluno.

Os alunos que não tenham alcançado a classificação mínima recomendada poderão ser admitidos condicionalmente na disciplina de A Level, mediante parecer favorável da escola. Nestes casos, poderá ser recomendada a repetição do exame IGCSE na época de exames seguinte disponível, de forma a consolidar os conhecimentos e competências necessários para o prosseguimento de estudos ao nível avançado.

Caso o aluno não demonstre possuir os pré-requisitos académicos necessários para o acompanhamento da disciplina, a escola poderá aconselhar a alteração da sua opção curricular para outra disciplina mais adequada ao seu perfil académico.

A decisão final sobre a admissão e permanência numa disciplina de Cambridge International A Level compete à Coordenação Cambridge e à Direção Pedagógica, tendo em conta o percurso escolar do aluno e as suas perspetivas de sucesso académico.

Para os estudantes que desejam continuar os seus estudos no Reino Unido, é essencial que obtenham pelo menos uma nota C em Inglês e Matemática, independentemente do curso que



AM

desejam seguir.

7.1. Avaliação Interna

A avaliação interna das disciplinas de Cambridge International A Level é expressa através de uma classificação acompanhada da respetiva percentagem e tem como principal objetivo a preparação dos alunos para os exames externos da Cambridge International.

Cada ano letivo está dividido em quatro etapas de avaliação quantitativa, distribuídas da seguinte forma e com os seguintes pesos apenas destinando-se à monitorização do desenvolvimento das competências e à preparação dos alunos para o sucesso nos exames finais da Cambridge International.

1.º período (inclui pelo menos 2 provas com peso de 60% da nota final, um projeto com peso de 20% e avaliação contínua corresponde aos restantes 20%); com exceção das disciplinas com menos de três horas semanais, onde haverá apenas 1 teste e um projeto.

2.º período (inclui pelo menos 2 provas com ponderação de 60% da nota final, sendo que a avaliação contínua corresponde aos restantes 40%); com exceção das disciplinas com menos de três vezes por semana, onde haverá apenas 1 teste e um projeto.

3.º período (inclui pelo menos 1 teste com ponderação de 60% da nota final, sendo que a avaliação contínua corresponde aos restantes 40%); com exceção das disciplinas com menos de três vezes por semana, onde haverá apenas 1 teste.

- Exame final (interno/externo nas disciplinas nucleares)

A avaliação contínua consiste em trabalhos de casa, trabalhos realizados em sala de aula, miniprojetos e trabalhos específicos, de acordo com a natureza de cada disciplina.

Tabela de avaliação:

Classificação	Percentagem
A*	90% - 100%
A	80% - 89%
B	70% - 79%
C	60% - 69%
D	50% - 59%
E	40% - 49%
U (sem classificação)	<40%



FM

A classificação final para os 12.º e 13.º anos é calculada da seguinte forma:

CF= 80% - PC (média ponderada2): + 20% CE

em que

CF= Avaliação final

CP= Termos Graus

CE= Nota do Exame (Interno)/ Simulação

A nota do 1.º período corresponde a 100% do trabalho realizado, a classificação do 2.º período representa a média do 1.º período e do 2.º período $((T1+T2)/2)$, a classificação do 3.º período (final) é a média das notas separadas para cada Período $((T1+T2+T3) /3+20\% CE)$.

Nas disciplinas de Cambridge International A Level, a classificação final oficial corresponde exclusivamente ao resultado obtido nos exames externos da Cambridge International, representando 100% da classificação da qualificação. As avaliações internas realizadas pela escola têm carácter formativo e destinam-se à monitorização do progresso e do desenvolvimento das competências dos alunos, servindo como referência para a sua preparação para os exames finais.

Os alunos receberão da Cambridge International os resultados oficiais dos exames, os quais constituem a classificação final da disciplina e são utilizados para efeitos de candidatura e acesso ao ensino superior.

Artigo n.º 18 Critérios de Avaliação de Disciplinas obrigatórias com avaliação qualitativa

1. Drama (Y5-Y9)

Cada ano letivo divide-se em três períodos/etapas de avaliação quantitativa, distribuídos da seguinte forma e com os seguintes pesos:

O 1º período inclui a avaliação de Competências, Colaboração e Criatividade, e Comunicação com uma ponderação de 80% e Atitudes e Valores com uma ponderação de 20%.

O 2º período inclui a avaliação de Competências, Colaboração e Criatividade, e Comunicação com uma ponderação de 80% e Atitudes e Valores com uma ponderação de 20%.

O 3º período inclui a avaliação de Competências, Colaboração e Criatividade, e Comunicação com uma ponderação de 80% e Atitudes e Valores com uma ponderação de 20%.



FM

A avaliação contínua consiste em:

a) Competências de Desempenho

Atuação e Movimento: Desenvolver técnicas físicas e vocais expressivas para retratar personagens de forma convincente.

Improvisação: Pensar rapidamente para se adaptar ou criar diálogos, ações ou cenas espontaneamente.

Caracterização: Aprofundar o retrato das personagens através da compreensão das suas motivações, relações e contexto.

Técnicas Vocais: Domínio da projeção, tom, articulação e expressão.

Presença de palco: Construindo confiança e presença para engajar

b) Colaboração e Criatividade

Trabalho em equipa: Trabalhar eficazmente com os outros num ambiente de grupo, respeitando ideias e gerindo conflitos.

Conceção: Criar performances originais a partir de um tema, ideia ou improvisação.

Resolução de Problemas: Soluções inovadoras para desafios de preparação, timing ou interpretação.

c) Comunicação

Expressão: Usar linguagem corporal, voz e expressões faciais para comunicar ideias e emoções.

Conscientização do público: Personalizar performances para se conectar e envolver o público.

Competências Escritas: Escrever ensaios ou notas sobre performances, teorias dramáticas e análise textual

d) Atitudes e Valores

Cumprir as regras/comportamento da sala de aula (5%)

Respeitar as orientações dos professores (5%)

Respeitar os seus pares (5%)

Execução organizada/rigorosa de tarefas (5%)



FM

Tabela de avaliação:

Classificação	Percentagem
A*	90% - 100%
A	80% - 89%
B	70% - 79%
C	60% - 69%
D	50% - 59%
E	40% - 49%
F	<40%

A nota do 1º período mostra 100% do trabalho realizado; a nota para o 2º período representa a média do 1º período e do 2º período $((T1+T2)/2)$; a nota para o 3º Período (final) é a média das notas separadas para cada Período $((T1+T2+ T3)/3)$.

2. Educação Física (Y5-Y10)

Cada ano letivo divide-se em **três** períodos/etapas de avaliação quantitativa, distribuídos da seguinte forma e com os seguintes pesos:

1º Período inclui a avaliação de Atividades Físicas e Aptidão Física com um peso de 80% (65% + 15%) e Atitudes e Valores com um peso de 20%.

2º Período inclui a avaliação de Atividades Físicas e Aptidão Física com um peso de 80% (65% + 15%) e Atitudes e Valores com um peso de 20%.

3º Período inclui a avaliação de Atividades Físicas e Aptidão Física com um peso de 80% (65% + 15%) e Atitudes e Valores com um peso de 20%.

A avaliação contínua consiste em:

b) Atividades Físicas 65%

c) Aptidão Física 15%

d) Atitudes e Valores:

- Cumpre as regras/comportamento da sala de aula (5%)
- Respeitar as orientações dos professores (5%)
- Respeitar os seus pares (5%)
- Execução organizada/rigorosa de tarefas (5%)



FH

Tabela de avaliação:

Classificação	Percentagem
A*	90% - 100%
A	80% - 89%
B	70% - 79%
C	60% - 69%
D	50% - 59%
E	40% - 49%
F	<40%

A nota do 1º período mostra 100% do trabalho realizado; a nota para o 2º período representa a média do 1º período e do 2º período $((T1+T2)/2)$; a nota para o 3º Período (final) é a média das notas separadas para cada Período $((T1+T2+ T3)/3)$.

3. *Wellbeing (Y1-Y9)*

Cada ano letivo está dividido em três períodos/etapas de avaliação qualitativa, distribuídos da seguinte forma:

O 1º Período inclui a avaliação da Consciência Emocional, Competências Interpessoais, Autogestão, Escolhas de Saúde e Estilo de Vida e Pensamento Crítico que corresponderão a uma Banda de Performance.

O 2º Período inclui a avaliação da Consciência Emocional, Competências Interpessoais, Autogestão, Escolhas de Saúde e Estilo de Vida e Pensamento Crítico que corresponderão a uma Banda de Performance.

O 3º Período inclui a avaliação da Consciência Emocional, Competências Interpessoais, Autogestão, Escolhas de Saúde e Estilo de Vida e Pensamento Crítico que corresponderão a uma Banda de Performance.



3.1. Principais Competências e Classificação para o Bem-Estar/Wellbeing¹

Parametros de avaliação	Progresso
<u>Consciência Emocional</u>	Exemplar; Proficiente; Em desenvolvimento; Emergente
<u>Competências Interpessoais</u>	Exemplar; Proficiente; Em desenvolvimento; Emergente
<u>Autogestão</u>	Exemplar; Proficiente; Em desenvolvimento; Emergente
<u>Escolhas de saúde e estilo de vida</u>	Exemplar; Proficiente; Em desenvolvimento; Emergente
<u>Pensamento Crítico</u>	Exemplar; Proficiente; Em desenvolvimento; Emergente

Artigo 19º Avaliações externas

O Ministério da Educação tem formas diferenciadas de avaliar quer os alunos das escolas privadas, quer das escolas públicas.

As Provas de Monitorização da Aprendizagem (ModA) e as Provas finais de ciclo.

Os exames nacionais são os exames de conclusão do ensino secundário. Os alunos devem realizar três exames nacionais no total: Português (obrigatório no 12.º ano para todos os alunos); mais dois exames nacionais, escolhidos entre disciplinas da formação específica do curso ou na disciplina de Filosofia da componente de formação geral.

Os exames finais nacionais são as avaliações mais importantes da escolaridade obrigatória. Têm várias finalidades, nomeadamente avaliar o desempenho dos alunos nos últimos anos do ensino secundário e servir como prova de ingresso ao ensino superior.

As antigas Provas de Aferição deixaram de existir nos 2.º, 5.º e 8.º anos e foram substituídas pelas Provas de Monitorização da Aprendizagem (ModA).

Estas novas provas realizam-se: no 4.º ano (final do 1.º ciclo); e no 6.º ano (final do 2.º ciclo). E são obrigatórias para todos os alunos desses anos; realizam-se em formato digital; avaliam

¹ A nota do 1.º período corresponde a 100% do trabalho realizado, a nota do 2.º período representa a média do 1.º período e do 2.º período $((T1+T2)/2)$, a nota do 3.º período (final) é a média das notas separadas de cada Período $((T1+T2+T3)/3)$.



FM

Português, Matemática e uma disciplina rotativa; não contam para a classificação final dos alunos, mantendo um carácter essencialmente de monitorização das aprendizagens.

Atualmente, as provas finais do ensino básico realizam-se apenas no 9.º ano, nas disciplinas de Português e Matemática.

Nas provas ModA (4.º e 6.º anos) os resultados são expressos numa escala quantitativa (0 a 100), mas não influenciam a classificação final dos alunos.

Artigo 20.º- Condições de Progressão ou Retenção dos Alunos no Ensino Básico

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a decisão de transição e retenção deve ter carácter pedagógico e excecional, privilegiando-se a progressão dos alunos e a adoção de medidas de apoio à aprendizagem antes da retenção.

Princípios gerais:

- A retenção não resulta automaticamente do número de níveis negativos.
- A decisão compete ao conselho de ciclo (1.º ciclo) ou ao conselho de turma (2.º e 3.º ciclos e secundário).
- Deve basear-se numa avaliação global do percurso do aluno e das aprendizagens realizadas.
- A retenção tem carácter excecional, sendo aplicada apenas quando se conclui que a repetição do ano é a medida mais adequada ao sucesso educativo do aluno.

1. Ensino Básico

No ensino básico, a legislação regulamentadora do Decreto-Lei n.º 55/2018 estabelece que:

1.º Ciclo (1.º ao 4.º ano)

A retenção tem natureza excecional e deve ser devidamente fundamentada, considerando o percurso global do aluno e as medidas de apoio já implementadas.

2.º e 3.º Ciclos (5.º ao 9.º ano)

Em regra, o aluno não transita quando obtém simultaneamente:

- classificação inferior a 3 em Português (ou PLNM) e Matemática;
- classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas. Contudo, mesmo nestas situações, o conselho de turma pode decidir a transição se considerar que o aluno reúne condições



FM

para prosseguir com sucesso os estudos, fundamentando essa decisão.

2. Ensino Secundário

De acordo com a legislação as condições de transição e aprovação são as seguintes:

- a) A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores.
- b) Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
- c) A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:
 - Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores, em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores;
 - a. Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente nos 10.º e 11.º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores;
 - São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula;
 - No caso de disciplina com mais do que uma classificação anual de frequência inferior a 10, a mesma conta, apenas uma vez, para efeitos de transição;

O Decreto-Lei n.º 55/2018 reforça uma lógica de avaliação formativa, inclusão e sucesso educativo, procurando que a retenção seja uma medida de último recurso e não uma consequência automática das classificações obtidas.

O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória indica que:

1. O aluno deverá ser autónomo, responsável, criativo, colaborativo, capaz de pensar criticamente, resolver problemas, comunicar eficazmente e exercer uma cidadania ativa e informada;



2. Utilizar a língua portuguesa, oralmente e por escrito, de forma adequada, clara e progressivamente mais rigorosa, mobilizando-a para comunicar, aprender e participar ativamente na vida escolar;
3. Desenvolver competências plurilíngues e interculturais, valorizando a aprendizagem de outras línguas e o respeito por diferentes culturas;
4. Compreender, interpretar e produzir textos adequados à sua idade e nível de desenvolvimento, expressando ideias, opiniões e emoções de forma estruturada e fundamentada;
5. Aplicar conhecimentos científicos, matemáticos e tecnológicos na interpretação da realidade e na resolução de problemas do cotidiano;
6. Relacionar-se com respeito, empatia e espírito de cooperação com colegas, professores e funcionários, exercendo uma cidadania responsável e participativa;
7. Demonstrar assiduidade, pontualidade e compromisso com as suas responsabilidades escolares;
8. Cuidar da sua apresentação pessoal e do uso adequado do uniforme, valorizando a sua identidade, a imagem da escola e o sentido de pertença à comunidade educativa;
9. Desenvolver autonomia, responsabilidade e autorregulação na aprendizagem, procurando apoio e utilizando estratégias adequadas para superar dificuldades e melhorar o seu desempenho;
10. Utilizar as tecnologias digitais de forma crítica, responsável, ética e criativa, colocando-as ao serviço da aprendizagem e da resolução de problemas;
11. Revelar curiosidade intelectual, interesse pela descoberta e disponibilidade para aprender, mantendo uma atitude de abertura perante novos conhecimentos e desafios;
12. Organizar o seu trabalho de forma eficaz, cumprindo tarefas e responsabilidades com empenho, persistência e sentido de dever;
13. Procurar alcançar o seu melhor potencial através do esforço, da dedicação, da resiliência e da persistência perante as dificuldades;
14. Adotar comportamentos que reflitam respeito por si próprio, pelos outros e pela instituição escolar, contribuindo para uma imagem positiva da escola dentro e fora do contexto educativo.



FM

Artigo 21.º- Participação dos Alunos na Avaliação

No final de cada período letivo, os alunos efetuarão uma autoavaliação, registada em documento próprio, com o intuito de participarem conscientemente no processo de avaliação das aprendizagens.

Artigo 22.º Participação dos Pais/Encarregados de Educação na Avaliação

1. Os pais e encarregados de educação têm acesso ao dossier do seu educando e devem entrar em contacto com o diretor de turma, bem como comparecer na escola sempre que solicitados, para se manterem atualizados sobre o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
2. Sempre que os alunos se encontrem em risco de retenção no final do ano letivo, o encarregado de educação deverá ser solicitado para receber e fornecer informações quanto à retenção/progressão do seu educando.

Capítulo V

Medidas Educativas Disciplinares

Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, define o Estatuto do Aluno e Ética Escolar

Artigo 23.º- Enquadramento da Medida Educativa Disciplinar

- 1- O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento do dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações da comunidade escolar, deve ser objeto de intervenção, sendo passível de aplicação de medida educativa disciplinar.
- 2- As medidas educativas disciplinares têm objetivos pedagógicos e preventivos, visando de forma sustentada a preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções e dos demais funcionários, o normal procedimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do



aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

- 3- Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades sancionatórias.
- 4- As medidas educativas disciplinares não podem ofender a integridade física ou psíquica do aluno nem revestir natureza pecuniária, dependendo a respetiva aplicação do apuramento da responsabilidade individual do aluno.
- 5- As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

Artigo 24º Medidas Educativas Disciplinares Aplicáveis

1. As medidas disciplinares poderão incluir, entre outras:
 - a) advertência formal;
 - b) repreensão escrita;
 - c) retirada temporária de privilégios ou da participação em determinadas atividades;
 - d) exclusão temporária de atividades extracurriculares, visitas de estudo, eventos ou outras iniciativas promovidas pela Escola;
 - e) contratos de comportamento ou compromissos formais de melhoria;
 - f) suspensão interna, incluindo períodos de reflexão supervisionada, realização de trabalho académico ou outras atividades educativas determinadas pela Escola;
 - g) suspensão externa, nos termos da legislação aplicável e dos procedimentos definidos pela Escola;
 - h) quaisquer outras medidas consideradas adequadas e proporcionais às circunstâncias.



2. Determinados comportamentos poderão justificar a aplicação imediata de medidas disciplinares mais gravosas, sem necessidade de aplicação prévia de medidas educativas ou corretivas, designadamente:
 - a) agressão física;
 - b) ameaças graves ou intimidação;
 - c) situações graves ou reiteradas de *bullying*;
 - d) comportamentos discriminatórios graves;
 - e) posse, consumo ou distribuição de substâncias proibidas ou ilegais;
 - f) posse de objetos perigosos;
 - g) furto, vandalismo ou destruição intencional de bens;
 - h) prática de atos ilícitos;
 - i) comportamentos que coloquem em risco a segurança, o bem-estar ou os direitos de membros da Comunidade Educativa.
3. Na determinação de qualquer medida disciplinar, a Escola poderá considerar, entre outros fatores:
 - a) a natureza e gravidade do comportamento;
 - b) o impacto do comportamento nos alunos, colaboradores e restantes membros da Comunidade Educativa;
 - c) a idade e maturidade do aluno;
 - d) a existência de ocorrências anteriores ou antecedentes disciplinares;
 - e) o grau de responsabilidade assumido pelo aluno;
 - f) a disponibilidade demonstrada para reparar os danos causados e para alterar positivamente o seu comportamento.
4. Sempre que adequado, as medidas disciplinares poderão ser acompanhadas por ações educativas, corretivas ou de acompanhamento destinadas a promover a responsabilização, a mudança positiva de comportamento e a reintegração bem-sucedida do aluno na vida escolar.
5. A Escola poderá exigir a presença dos pais ou encarregados de educação em reuniões relacionadas com questões comportamentais, disciplinares, educativas, de bem-estar ou de proteção e poderá estabelecer condições específicas para o regresso do aluno à Escola



AM

ou para a sua participação em determinadas atividades após a aplicação de medidas disciplinares.

6. Os pais ou encarregados de educação devem cooperar com os pedidos razoáveis efetuados pela Escola relativamente à educação, comportamento, bem-estar e proteção dos seus educandos. Essa cooperação constitui uma componente essencial da parceria educativa entre a Escola e a família.
7. Sempre que um pai ou encarregado de educação se recuse repetidamente a colaborar com a Escola, não compareça a reuniões sem justificação razoável, rejeite medidas consideradas necessárias para apoiar o aluno ou comprometa a gestão eficaz de situações significativas de natureza educativa, disciplinar ou de proteção, a Escola poderá adotar as medidas que considere adequadas às circunstâncias, incluindo a apreciação da continuidade, da frequência do aluno ou da renovação da respetiva matrícula.
8. Sempre que as medidas educativas e corretivas se revelem insuficientes para corrigir um comportamento, ou quando a natureza, gravidade, frequência ou impacto da situação o justifique, a Escola poderá aplicar medidas disciplinares adequadas e proporcionais às circunstâncias do caso.

Artigo 25.º- Medidas corretivas e Medidas sancionatórias

Consideram-se medidas corretivas as que prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva, nomeadamente:

- 1) A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que evite tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres de aluno;
- 2) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. Esta medida implica a marcação de falta de presença, devendo a ocorrência ser detalhadamente registada por escrito e entregue ao diretor de turma no prazo de 24 horas, o qual comunicará ao respetivo encarregado de educação, com a maior brevidade possível;



- 3) Na sequência da ordem de saída, o aluno é encaminhado para um professor, que se encontre em cumprimento de horário de componente de escola, realizando uma tarefa que lhe seja atribuída;
- 4) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades. O cumprimento desta medida realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação.
- 5) As tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade são aplicadas por um período entre 2 a 10 dias úteis e podem consistir: na limpeza, arrumação, organização de espaços escolares; na planificação e/ou realização de projetos com carácter reflexivo, que levem o aluno a ponderar a mudança de comportamentos; na prestação de serviço cívico ligado à comunidade escolar;
- 6) A mudança de turma.

A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d), e) e f) anteriores são da competência direção pedagógica que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma ou do professor titular de turma.

O previsto neste ponto não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Consideram-se medidas sancionatórias aquelas que, para além dos objetivos referidos no número 1 do presente artigo, têm finalidades sancionatórias, traduzindo uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor, aluno ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção da escola, nomeadamente:

- a) A repreensão registada, é da competência do professor respetivo quando a infração for praticada na sala de aula, competindo à direção pedagógica, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e



PM

de direito de tal decisão.

b) A suspensão até 3 dias úteis é aplicada, com devida fundamentação dos factos que a suportam, pela direção pedagógica, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado. Compete, ainda, à direção pedagógica, ouvir os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a medida disciplinar sancionatória é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles.

Artigo 26.º Procedimento Disciplinar

- 1) O professor ou funcionário que entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave deve participar ao diretor de turma, para efeitos de procedimento disciplinar.
- 2) Presenciados que sejam ou participados os factos passíveis de constituírem infração disciplinar, a direção pedagógica tem competência para a instauração do procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de dois dias úteis, após o conhecimento da situação, nomeando logo o professor instrutor (no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar) e notificando os pais ou encarregados de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
- 3) A instrução do procedimento deve ser reduzida a escrito e efetuada no prazo máximo de 6 dias úteis contados da data de notificação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo menor, do respetivo encarregado de educação, devendo ser convocados com a antecedência de um dia útil. A falta de comparência, não constitui, neste caso, motivo de adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação de falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
- 4) Da audiência é lavrada a ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
- 5) Finda a instrução, o instrutor apresenta à direção pedagógica relatório fundamentado, do qual constam obrigatoriamente, os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente



circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar; os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respectivas normas legais ou regulamentares; a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar, bem como a proposta de aplicação de medida disciplinar considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.

- 6) O relatório do instrutor é remetido à direção pedagógica, que, de acordo com a medida disciplinar a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar ou convoca, para esse efeito, o conselho de turma disciplinar, que deve reunir no prazo máximo de 2 dias úteis.
- 7) Durante a instrução do procedimento disciplinar, o aluno arguido pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola pela direção pedagógica, se a presença dele na escola perturbar gravemente a instrução do processo ou o funcionamento normal das atividades da escola.
- 8) A suspensão tem a duração correspondente à da instrução, podendo, quando tal se revelar absolutamente necessário, prolongar-se até à decisão final do processo disciplinar, não podendo exceder 10 dias úteis.
- 9) As faltas do aluno resultantes da suspensão preventiva são consideradas no respetivo processo de avaliação como sendo faltas injustificadas.
- 10) A decisão final do procedimento disciplinar é fundamentada e proferida no prazo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor.
- 11) A execução da medida disciplinar pode ficar suspensa por um período máximo de 3 meses a contar da decisão final do procedimento disciplinar, se se constatar, perante a ponderação das circunstâncias da infração e da personalidade do aluno, que a simples reprovação da conduta e a previsão da aplicação da medida disciplinar são suficientes para alcançar os objetivos de reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens; a suspensão caduca se durante o respetivo período vier a ser instaurado



FM

novo procedimento disciplinar ao aluno.

- 12) A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade aos pais ou o respectivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
- 13) A notificação referida no número anterior deve mencionar o momento da execução da medida disciplinar. Compete à direção pedagógica ou ao professor titular de turma o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma (no caso dos 2.º e 3.º ciclos), em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a coresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 14) A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida de atividades de integração na escola ou do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida de suspensão da escola.

Artigo 27.º Recurso da Decisão Disciplinar

- 1) Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico para a entidade legalmente competente, a ser interposto pelo encarregado de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 28.º Execução da Medida Disciplinar

O recurso hierárquico não tem efeito suspensivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares de suspensão de escola e de transferência de escola.

O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido, no prazo de 5 dias úteis, à escola, cumprindo à respetiva direção pedagógica, a adequada notificação.



FM

Artigo 29.º Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação

Os pais e encarregados de educação devem, no decurso de processo disciplinar que incida sobre o seu educando, contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 30.º Responsabilidade Civil e Criminal

- 1) A aplicação de medida disciplinar prevista no presente regulamento não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
- 2) Quando o comportamento do aluno menor de dezasseis anos, que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar, se poder constituir, simultaneamente, como facto qualificado de crime, deve a direção da escola comunicar tal facto à comissão de proteção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de doze ou entre doze e dezasseis anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.
- 3) Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior, depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à direção pedagógica, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal, perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

Artigo 31.º Normas de Convivência

As normas de convivência da Escola definem as características das condutas que devem ser promovidas para se alcançar:



FM

- a) Um crescimento integral e equilibrado da pessoa;
- b) Os fins educativos da EITV;
- c) O desenvolvimento da comunidade educativa;
- d) Um bom ambiente educativo e de relações na EITV;
- e) O respeito pelos direitos de todas as pessoas que participam na ação educativa.

Assim, constituem normas de convivência da EITV:

- a) O respeito pela integridade física, moral e pelos bens das pessoas que formam a comunidade educativa, bem como de outras pessoas ou instituições que se relacionem com a escola;
- b) A tolerância perante a diversidade e a não discriminação;
- c) A correção no trato social, mediante o emprego de linguagem correta e educada;
- d) O desempenho responsável das próprias funções e tarefas;
- e) O respeito pelo trabalho e funções de todos os membros da comunidade educativa;
- f) A cooperação nas atividades educativas e de convivência;
- g) Uma atitude de lealdade no quotidiano da vida escolar;
- h) O cuidado com o asseio e a imagem pessoal, adequados ao contexto escolar;
- i) A aceitação positiva de avisos e correções;
- j) A utilização adequada dos edifícios, mobiliário, instalações e materiais da escola;
- k) O cumprimento dos deveres previstos na legislação em vigor e no presente regulamento.

2. Alteração das Normas de Convivência

2.1 Valor da Convivência

A adequada convivência na escola constitui condição indispensável para o desenvolvimento dos alunos.



2.2 Transgressão das Normas de Convivência

- a) Considera-se existir alteração das normas de convivência sempre que qualquer membro da comunidade educativa, por ação ou omissão, desrespeite as regras previstas neste regulamento.
- b) Os comportamentos que perturbem a normal convivência escolar serão objeto das medidas educativas disciplinares previstas na legislação em vigor e no presente regulamento.

2.3 Critérios de Avaliação

Na avaliação das situações disciplinares deve atender-se:

- a) À idade e situação pessoal e familiar do aluno;
- b) À análise educativa da situação criada;
- c) Ao caráter educativo e recuperador da intervenção;
- d) À proporcionalidade da medida aplicada;
- e) Ao impacto da conduta nos objetivos do projeto educativo e do plano de trabalho da turma.

Artigo 32º. Infrações às Normas de Convivência

1. Constituem infrações, a perturbação do normal funcionamento da escola, nomeadamente:

- a) Conversas, risos, ruídos, intervenções despropositadas ou utilização indevida de telemóveis e outros equipamentos tecnológicos;
- b) Linguagem grosseira, gestos desrespeitadores, comportamentos inadequados ou imagem pessoal manifestamente descuidada;
- c) Atos que prejudiquem a limpeza, higiene ou conservação dos espaços e materiais da escola;
- d) Fumar, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias aditivas, bem como incentivar terceiros a fazê-lo;
- e) Danificar intencionalmente materiais, equipamentos, trabalhos escolares ou bens pertencentes a qualquer membro da comunidade educativa.



FM

- f) Desobediência a professores ou pessoal não docente;
- g) Falta de respeito para com qualquer membro da comunidade educativa;
- h) Respostas incorretas ou desrespeitadoras;
- i) Insultos, injúrias ou ofensas à honra e dignidade das pessoas;
- j) Críticas ou afirmações públicas destinadas a desacreditar ou difamar membros da comunidade educativa.
- k) Agressão física ou psicológica a qualquer membro da comunidade educativa;
- l) Roubo ou apropriação indevida de bens;
- m) Falsificação de documentos escolares ou retenção indevida de documentos destinados ao encarregado de educação;
- n) Saída das instalações escolares sem a devida autorização.

Artigo 33º. Procedimentos Internos

1. Qualquer infração cometida por um aluno deve ser participada ao diretor de turma e comunicada ao respetivo encarregado de educação.
2. Sempre que ocorram danos em materiais, equipamentos ou instalações da escola, o aluno será responsabilizado pela sua limpeza, reparação ou reposição, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares legalmente previstas.
3. Em casos de reincidência ou de especial gravidade, poderá ser convocado o conselho de turma para apreciação da situação.
4. As infrações ocorridas durante visitas de estudo, atividades desportivas ou outras atividades organizadas pela escola podem determinar a exclusão da participação em iniciativas futuras.
5. Em situações consideradas necessárias para o acompanhamento educativo do aluno, poderá ser implementado um plano específico de monitorização comportamental, sob coordenação do diretor de turma e com conhecimento do encarregado de educação.



FM

Capítulo VI

Admissão, Matrícula e Frequência

Artigo 34º Admissão de Alunos

1. A Escola acolhe candidaturas de alunos cujas necessidades educativas e perfil possam ser adequadamente enquadrados na sua oferta educativa e no respetivo Projeto Educativo.
2. As decisões de admissão são da competência da Escola e têm em consideração, designadamente, os procedimentos de admissão em vigor, a disponibilidade de vagas, a capacidade de resposta educativa da Escola e os interesses do candidato e da Comunidade Educativa.
3. No âmbito do processo de admissão, a Escola poderá solicitar entrevistas, avaliações, relatórios, ou quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação da candidatura.
4. A admissão está sujeita à existência de vaga e à capacidade da Escola para proporcionar uma resposta educativa adequada às necessidades do aluno.

Artigo 35.º Matrícula e Renovação da Matrícula

1. A admissão do aluno apenas produz efeitos após a conclusão do processo de matrícula e o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos pela Escola.
2. A matrícula é válida para o respetivo ano letivo.
3. A renovação da matrícula depende do cumprimento dos procedimentos e prazos definidos pela Escola e comunicados aos pais ou encarregados de educação.
4. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis por assegurar que todas as informações e documentos fornecidos à Escola se mantêm completos, corretos e atualizados.
5. A Escola reserva-se o direito de não renovar a matrícula sempre que deixe de se verificar uma relação educativa positiva, colaborativa e de confiança entre a Escola, o aluno e a respetiva família, ou quando ocorram circunstâncias que, de forma fundamentada, sejam



FM

consideradas incompatíveis com o Projeto Educativo, o presente Regulamento Interno ou os interesses da Comunidade Educativa.

6. A decisão de não renovação da matrícula será comunicada aos pais ou encarregados de educação nos termos e prazos definidos pela Escola, sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis.

Artigo 36.º Assiduidade e Pontualidade

1. A assiduidade e a pontualidade constituem elementos fundamentais do processo educativo e contribuem para o sucesso escolar e o bem-estar dos alunos.
2. Os alunos devem frequentar regularmente todas as atividades letivas e educativas de caráter obrigatório e comparecer às mesmas no horário previsto.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis por assegurar a assiduidade e pontualidade dos seus educandos.
4. A Escola monitoriza a assiduidade e a pontualidade dos alunos e poderá adotar as medidas consideradas adequadas sempre que se verifiquem situações de absentismo, atrasos frequentes ou outros fatores suscetíveis de comprometer o percurso educativo do aluno.

Artigo 37.º Uniforme e Apresentação Pessoal

1. A utilização do uniforme escolar constitui uma parte importante da identidade da Escola, promovendo o sentido de pertença, a igualdade e a representação positiva da Comunidade Educativa.
2. A utilização do uniforme é obrigatória para os alunos até ao 9º ano /Grade 9, de acordo com as orientações definidas pela Escola.
3. Os alunos deverão apresentar-se na Escola e participar nas atividades escolares com o uniforme completo, limpo, cuidado e adequado ao contexto escolar.
4. Salvo autorização expressa da Escola, não deverão ser utilizadas peças de vestuário que não integrem o uniforme escolar, com exceção de casacos ou vestuário exterior adequado às condições meteorológicas.



5. Sempre que participem em visitas de estudo, atividades externas, eventos públicos ou outras iniciativas em representação da Escola, os alunos deverão utilizar o uniforme formal.
6. A Escola poderá definir requisitos específicos relativos ao uniforme, equipamento desportivo, vestuário para atividades especiais ou outras normas de apresentação consideradas adequadas.

Artigo 38.º Faltas

1. As faltas dos alunos devem ser comunicadas e justificadas de acordo com os procedimentos definidos pela Escola e pela legislação aplicável.
2. A Escola poderá solicitar documentos comprovativos sempre que o considere necessário para efeitos de justificação da ausência.
3. As faltas injustificadas, bem como as situações de absentismo reiterado ou prolongado, poderão determinar a adoção de medidas de acompanhamento e intervenção por parte da Escola e, quando legalmente exigido, a comunicação às entidades competentes.
4. O incumprimento dos limites mínimos de assiduidade previstos na legislação aplicável poderá determinar a aplicação das medidas legalmente previstas, incluindo a retenção do aluno no respetivo ano de escolaridade.
5. A justificação de faltas reveste-se de maior seriedade caso o educando falte a uma Ficha de Avaliação, previamente incluída no calendário do aluno. A ausência a testes, exames ou outros momentos formais de avaliação apenas será considerada justificada mediante apresentação de documentação comprovativa considerada adequada pela Escola. O momento de avaliação em falta, só será reagendado após a apresentação mediante justificação legalmente admissível e documentação comprovativa adequada num prazo de três dias úteis após o dia da falta.
6. Sempre que a ausência a um momento formal de avaliação seja considerada devidamente justificada, a respetiva prova será realizada em data a definir pela Escola, tão brevemente quanto possível e de acordo com critérios de equidade, rigor académico e boa gestão pedagógica.



FM

7. A Escola procurará promover a continuidade das aprendizagens dos alunos após períodos de ausência, dentro de limites razoáveis e compatíveis com os recursos disponíveis.

Artigo 39.º Transferência e Anulação de Matrícula

1. Os pais ou encarregados de educação que pretendam proceder à transferência ou anulação da matrícula de um aluno deverão comunicar essa intenção à Escola, por escrito, nos termos e prazos aplicáveis.
2. A Escola emitirá a documentação necessária para efeitos de transferência para outro estabelecimento de ensino, em conformidade com a legislação em vigor.
3. A existência de obrigações financeiras ou administrativas pendentes não prejudica os direitos legalmente reconhecidos ao aluno relativamente ao acesso ao seu processo escolar ou à documentação cuja emissão seja obrigatória por lei.

Capítulo VII

Organização Pedagógica, Processo Ensino- Aprendizagem

Artigo 40.º Organização Pedagógica

1. A Escola organiza os processos de ensino e aprendizagem em conformidade com o seu Projeto Educativo, a legislação aplicável e os programas educativos que integra.
2. O ensino e a aprendizagem visam promover o sucesso académico, o desenvolvimento pessoal e social, o pensamento crítico, a criatividade, a autonomia, a cidadania e a aprendizagem ao longo da vida.
3. A Escola poderá adotar diferentes abordagens pedagógicas, metodologias de ensino e experiências de aprendizagem adequadas à idade, necessidades e percurso educativo dos alunos.



FM

Artigo 41.º Princípios da Avaliação

1. A avaliação constitui parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, assumindo simultaneamente uma função de apoio às aprendizagens e de aferição dos conhecimentos, capacidades e competências desenvolvidos pelos alunos.
2. A avaliação tem por objetivos:
 - a) apoiar o progresso e o sucesso dos alunos;
 - b) fornecer informação relevante aos alunos e respetivas famílias sobre o seu percurso de aprendizagem;
 - c) identificar pontos fortes, áreas de desenvolvimento e necessidades de apoio;
 - d) orientar a planificação do ensino e das aprendizagens;
 - e) promover a autorreflexão e a responsabilização dos alunos pelo seu processo de aprendizagem.
3. A avaliação deve ser rigorosa, transparente, equitativa e adequada à idade, nível de desenvolvimento e programa educativo frequentado pelo aluno.
4. Os alunos e os pais ou encarregados de educação devem ser informados dos princípios, critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis.

Artigo 42.º Modalidades de Avaliação e Comunicação dos Resultados

1. A Escola adota uma diversidade de modalidades e instrumentos de avaliação destinados a avaliar diferentes domínios das aprendizagens, competências e desenvolvimento dos alunos.
2. A avaliação poderá incluir, entre outras modalidades, observação direta, participação em aula, trabalhos individuais ou de grupo, projetos interdisciplinares ou outros, atividades práticas, apresentações, portefólios, trabalhos de pesquisa, testes, exames e outras formas consideradas pedagogicamente adequadas.
3. Os instrumentos de avaliação são selecionados em função dos objetivos de aprendizagem, conhecimentos, capacidades e competências a desenvolver e avaliar.



FM

4. A Escola mantém registos do progresso dos alunos e comunica os resultados da avaliação através dos meios considerados adequados, incluindo relatórios, reuniões, plataformas digitais e outras formas de comunicação institucional.

Artigo 43.º Progressão e Apoio Educativo

1. As decisões relativas à progressão dos alunos são tomadas de acordo com a legislação aplicável, os requisitos do respetivo programa educativo e o percurso global de desenvolvimento e aprendizagem do aluno.
2. A Escola promove o sucesso, o bem-estar e a inclusão de todos os alunos através da identificação atempada das suas necessidades educativas e da implementação das medidas de apoio consideradas adequadas.
3. A Escola desenvolverá os esforços necessários para disponibilizar medidas de apoio e acomodações educativas compatíveis com a sua oferta educativa, os recursos existentes, a sua capacidade de resposta especializada e o enquadramento legal aplicável.
4. Sempre que as necessidades educativas de um aluno exijam respostas especializadas ou níveis de apoio que ultrapassem aqueles que a Escola possa razoavelmente proporcionar, a Escola procurará colaborar com o aluno, a família e os profissionais envolvidos na identificação das soluções mais adequadas ao seu percurso educativo.
5. As decisões relativas à progressão, retenção ou outras medidas educativas relevantes terão em consideração, designadamente, o progresso académico do aluno, o seu nível de participação e envolvimento, o seu bem-estar, as medidas de apoio implementadas e quaisquer outros fatores pedagogicamente relevantes.
6. Qualquer decisão relativa à progressão ou retenção será tomada em conformidade com a legislação aplicável e com os requisitos do respetivo percurso educativo.

Artigo 44º Educação inclusiva

O Decreto-Lei n.º 54/2018 estabelece o regime da educação inclusiva em Portugal, assumindo que todos os alunos, independentemente das suas características, necessidades ou contexto



social, têm direito a participar e aprender numa escola comum, em condições de equidade. Neste contexto, a EITV promove uma escola inclusiva que adapta as respostas educativas à diversidade dos alunos, garantindo igualdade de oportunidades, participação plena e sucesso educativo para todos.

O princípio central do decreto referido anteriormente é que a escola deve reconhecer a diversidade dos alunos como uma mais-valia e adaptar os processos de ensino às necessidades individuais de cada um. O foco está no acesso ao currículo e nas aprendizagens, garantindo que todos os alunos participem plenamente na vida escolar e desenvolvam ao máximo as suas potencialidades.

Para isso, reforça-se a autonomia das escolas e o papel dos seus profissionais, dos docentes de educação especial, que passam a integrar de forma ativa as equipas educativas na definição de estratégias pedagógicas e na diversificação curricular.

Quando um aluno enfrenta dificuldades de participação ou aprendizagem, a escola deve identificar as barreiras existentes e implementar estratégias adequadas para as ultrapassar, assegurando o acesso ao currículo e promovendo o sucesso educativo.

O decreto baseia-se em dois princípios metodológicos fundamentais:

- a) Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), que prevê a criação de ambientes de aprendizagem flexíveis e acessíveis a todos;
- b) Abordagem multinível, que organiza as medidas de apoio à aprendizagem em diferentes níveis de intervenção, ajustados às necessidades de cada aluno.

Estas intervenções devem assentar em modelos curriculares flexíveis, na monitorização contínua dos resultados, na colaboração entre docentes e famílias e na valorização das capacidades, interesses e potencialidades de cada aluno.

Artigo 45.º Autoavaliação Institucional e Melhoria Contínua

A Escola promove processos regulares de autoavaliação institucional, enquanto instrumento de reflexão, monitorização e melhoria contínua da qualidade educativa e organizacional.

1. A autoavaliação incide, designadamente, sobre:



- a) os resultados académicos e o sucesso educativo dos alunos;
 - b) a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem;
 - c) a inclusão, o bem-estar e a participação dos alunos;
 - d) o funcionamento das estruturas pedagógicas e organizacionais;
 - e) a satisfação dos membros da Comunidade Educativa;
 - f) a concretização dos objetivos definidos no Projeto Educativo.
2. Os processos de autoavaliação promovem a participação dos diferentes membros da Comunidade Educativa, incluindo alunos, pais e encarregados de educação, colaboradores e órgãos de direção.
 3. Os resultados da autoavaliação serão referência para a definição, implementação e monitorização de ações de melhoria, integrando os instrumentos de planeamento e gestão da Escola.
 4. A autoavaliação institucional desenvolve-se em articulação com os processos de avaliação externa e com os referenciais legais aplicáveis ao sistema educativo português.
 5. A Escola poderá recolher informação relevante para os processos de autoavaliação institucional através da aplicação periódica de questionários aos pais e encarregados de educação, bem como através de instrumentos de auscultação adequados aos alunos, recorrendo, sempre que apropriado, a amostras representativas da população escolar.

Artigo 46.º Integridade Académica

1. A integridade académica constitui um princípio fundamental da atividade educativa da Escola.
2. Espera-se que todos os alunos realizem o seu trabalho de forma honesta, responsável e autónoma, salvo quando a colaboração seja expressamente autorizada.
3. Não são permitidos plágio, fraude académica, cópia, falsificação de informação, utilização não autorizada de recursos ou tecnologias, incluindo ferramentas de inteligência artificial, nem qualquer outra forma de desonestidade académica.



FM

4. As situações de suspeita de violação da integridade académica serão analisadas pela Escola e poderão determinar consequências pedagógicas, disciplinares ou académicas proporcionais à natureza e gravidade da situação.
5. A Escola poderá adotar políticas e orientações específicas relativas à integridade académica, à realização de provas de avaliação e à utilização responsável da tecnologia e da inteligência artificial

Capítulo VIII

Vida Escolar e Atividades

Artigo 47.º Aprendizagem Experiencial e Educação ao Ar Livre

1. A Escola reconhece o valor pedagógico da aprendizagem experimental e da educação ao ar livre como componentes importantes do desenvolvimento integral dos alunos.
2. Sempre que adequado à idade dos alunos, aos objetivos curriculares e às condições de segurança aplicáveis, a Escola promoverá oportunidades de aprendizagem que permitam alargar as experiências educativas para além da sala de aula.
3. Estas experiências poderão incluir, entre outras, atividades de exploração da natureza, projetos ambientais, trabalho de campo, atividades experimentais, iniciativas de cidadania, aprendizagem baseada em projetos e outras abordagens que favoreçam a participação ativa dos alunos no seu processo de aprendizagem.
4. A aprendizagem experiencial e a educação ao ar livre constituem parte integrante da oferta educativa da Escola e visam promover a autonomia, a responsabilidade, a colaboração, a criatividade, a resolução de problemas, o bem-estar e a ligação ao meio envolvente.
5. A realização destas atividades observa os procedimentos de salvaguarda, supervisão, segurança e gestão de risco definidos pela Escola.

Artigo 48.º Reconhecimento do Mérito, Empenho e Evolução

1. A Escola reconhece e valoriza o mérito, o esforço, o progresso individual, a participação ativa na vida escolar e a demonstração dos valores da Comunidade Educativa.



FM

2. O reconhecimento dos alunos poderá considerar não apenas os resultados académicos, mas também o desenvolvimento pessoal, a cidadania, a cooperação, a liderança, a criatividade, a resiliência e a contribuição positiva para a vida da Escola.
3. A promoção de uma cultura de reconhecimento visa incentivar o empenho, o desenvolvimento integral e a participação responsável de todos os alunos na vida escolar.
4. Serão distinguidos com a integração no Quadro de Honra de Aproveitamento os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e do currículo Cambridge, designadamente dos programas Primary e Lower Secondary (Years 6–9), que preencham os seguintes requisitos:

- a) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, obtenham classificações de nível 4 ou 5 em todas as disciplinas;
- b) Obtenham uma média igual ou superior a 4,5 valores e, cumulativamente, classificação de nível 4 ou 5 nas disciplinas de Português, Matemática e Inglês;
- c) No ensino secundário, obtenham uma média igual ou superior a 17 valores;
- d) No currículo Cambridge, obtenham uma média global igual ou superior a 85% (ou nível de desempenho equivalente), não podendo registar classificação inferior a 70% em qualquer disciplina.

5. Serão distinguidos com a integração no Quadro de Honra de Atitudes e Valores os alunos selecionados pelo Conselho de Turma, de acordo com os critérios definidos.

Para a integração neste quadro, os Conselhos de Turma reconhecem os alunos que, independentemente do seu rendimento escolar, se evidenciaram ao longo do ano letivo pela defesa e vivência de valores de cidadania, nos domínios pessoal, social e escolar, contribuindo desta forma para a valorização e dignificação da escola.

Serão considerados os seguintes critérios:

- a. Participação e iniciativa;
- b. Aplicação e empenho;
- c. Curiosidade, reflexão e inovação;



FM

d. Integridade e responsabilidade.

Artigo 49.º Bem-Estar, Segurança, Inclusão e Sentido de Pertença

1. A Escola procura proporcionar um ambiente em que todos os alunos se sintam seguros, valorizados, respeitados e apoiados no seu desenvolvimento académico, pessoal e social.
2. A segurança na Escola inclui não apenas a segurança física, mas também a segurança emocional e psicológica. Todos os alunos devem sentir-se confiantes para participar, expressar as suas ideias, desenvolver novas amizades, assumir desafios e aprender com os seus erros sem receio de humilhação, exclusão, intimidação ou ridicularização.
3. A Escola promove uma cultura de pertença em que cada aluno é reconhecido, valorizado e respeitado na sua individualidade, independentemente da sua identidade, origem, nacionalidade, língua, cultura, crenças, características pessoais ou percurso de vida.
4. Enquanto comunidade educativa nacional e internacional, a Escola valoriza a diversidade, a compreensão intercultural, a cidadania responsável e o respeito pelas diferentes perspetivas, promovendo relações assentes na empatia, na inclusão e na dignidade humana.
5. A educação na Escola visa o desenvolvimento integral dos alunos, abrangendo não apenas a aquisição de conhecimentos e competências académicas, mas também a formação do carácter, da responsabilidade pessoal, da integridade, da convivência social adequada, da consideração pelos outros, da compaixão e da capacidade de contribuir positivamente para a comunidade.
6. Todos os membros da Comunidade Educativa partilham a responsabilidade de contribuir para um ambiente seguro, acolhedor, respeitador e propício à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento de todos.
7. A promoção do bem-estar, do sentimento de pertença e das relações positivas constitui uma responsabilidade partilhada entre alunos, famílias e colaboradores, sendo considerada um elemento essencial para o sucesso educativo e pessoal dos alunos.
8. Todos os membros da Comunidade Educativa têm o direito de aprender e trabalhar num ambiente caracterizado pelo respeito, pela dignidade, pela segurança, pela inclusão e pela consideração mútua.



AM

9. Espera-se que os alunos demonstrem respeito por si próprios, pelos outros e pela Escola através das suas palavras, ações e atitudes, tanto presencialmente como nos ambientes digitais.
10. O respeito implica tratar colegas, professores, colaboradores, visitantes e todos os membros da Comunidade Educativa com cortesia, amabilidade, honestidade e consideração.
11. Os alunos devem respeitar as orientações e instruções legítimas dadas pelos colaboradores da Escola no exercício das suas funções, contribuindo de forma positiva para o funcionamento das atividades letivas e da vida escolar.
12. Comentários, atitudes ou comportamentos discriminatórios, racistas, xenófobos, sexistas, homofóbicos ou de qualquer outra natureza que atentem contra a dignidade de outra pessoa são incompatíveis com os valores da Escola e não serão tolerados.
13. A alegação de que um comentário ou comportamento constituiu uma brincadeira, uma piada ou não teve intenção de ofender não exclui a responsabilidade pelas suas consequências. Na apreciação de qualquer situação, a Escola considerará não apenas a intenção, mas também o impacto causado nos outros.
14. Espera-se que todos os alunos contribuam positivamente para a vida da Escola e para a construção de uma comunidade em que cada pessoa se sinta valorizada, respeitada e capaz de prosperar.

Artigo 50.º Comportamentos Inaceitáveis

1. Todos os alunos têm o direito de aprender num ambiente seguro, respeitador, inclusivo e propício à aprendizagem. Nenhum aluno tem o direito de adotar comportamentos que interfiram significativamente com a aprendizagem, o bem-estar, a segurança ou os direitos dos outros. Constituem comportamentos incompatíveis com os valores, princípios e expectativas da Escola, designadamente:

- a) *bullying, cyberbullying*, intimidação, assédio ou qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou emocional, incluindo comportamentos de exclusão, humilhação ou isolamento social;
- b) comentários, atitudes ou comportamentos discriminatórios, preconceituosos, ofensivos, não inclusivos ou de qualquer outra natureza que atentem contra a



dignidade, os direitos, o bem-estar ou o sentimento de pertença de outra pessoa, incluindo comportamentos racistas, xenófobos, sexistas, homofóbicos ou dirigidos a características pessoais, culturais, sociais, físicas ou individuais;

c) ameaças, agressões, provocações ou comportamentos suscetíveis de colocar em risco a segurança, a saúde, o bem-estar ou a dignidade de qualquer membro da Comunidade Educativa;

d) comportamentos que perturbem ou prejudiquem a aprendizagem, a participação dos outros alunos ou o normal funcionamento das atividades escolares, incluindo interrupções, distrações, falta de cooperação, comportamentos persistentes de desatenção ou desrespeito pelas expectativas da sala de aula, quer ocorram de forma isolada ou reiterada;

e) desrespeito grave ou reiterado para com professores, colaboradores ou outros membros da Comunidade Educativa, incluindo a recusa em cumprir orientações ou instruções legítimas emitidas no exercício das respetivas funções;

f) faltas injustificadas, absentismo reiterado, abandono de aulas, permanência em locais não autorizados ou saída da Escola sem autorização;

g) posse, consumo, distribuição, partilha ou facilitação do acesso a substâncias, materiais ou objetos proibidos, perigosos ou ilegais;

h) posse ou utilização de objetos que possam comprometer a segurança ou integridade física de qualquer pessoa;

i) prática, tentativa de prática ou envolvimento em comportamentos ilícitos ou contrários à legislação aplicável, quer nas instalações da Escola, quer no âmbito de atividades promovidas ou supervisionadas pela Escola;

j) utilização inadequada de meios tecnológicos, plataformas digitais ou redes sociais de forma suscetível de comprometer a segurança, a privacidade, a reputação, o bem-estar ou os direitos de terceiros;

k) registo, captação, partilha ou divulgação não autorizada de imagens, vídeos, áudio ou informação relativa a membros da Comunidade Educativa;



fy

- l) comportamentos desonestos, fraudulentos ou enganosos que comprometam a confiança, a integridade ou o funcionamento da Comunidade Educativa;
 - m) qualquer comportamento que comprometa gravemente a segurança, o bem-estar, a aprendizagem, os direitos dos membros da Comunidade Educativa, o sentimento de pertença à comunidade escolar ou os interesses legítimos da Escola.
2. A Escola poderá intervir relativamente a comportamentos ocorridos fora das suas instalações ou do horário escolar sempre que estes tenham um impacto direto e significativo na segurança, no bem-estar, nos direitos dos membros da Comunidade Educativa, no ambiente educativo da Escola ou no sentimento de pertença e inclusão dos seus membros.

Artigo 51.º Medidas Excecionais e Proteção da Comunidade Educativa

1. A proteção da segurança, do bem-estar e dos direitos dos alunos, colaboradores e demais membros da Comunidade Educativa constitui uma prioridade fundamental da Escola.
2. Em situações de especial gravidade, a Escola poderá adotar as medidas imediatas que considere necessárias para proteger os membros da Comunidade Educativa, assegurar um ambiente seguro e propício à aprendizagem e garantir a continuidade das atividades educativas.
3. Sempre que os factos possam configurar a prática de uma infração legal, uma situação de risco, uma questão de proteção de menores ou qualquer outra circunstância que justifique intervenção externa, a Escola reserva-se o direito de comunicar a situação e colaborar com as autoridades ou entidades competentes.
4. A Escola poderá colaborar com a Guarda Nacional Republicana, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, os serviços de saúde, os serviços de ação social ou quaisquer outras entidades competentes sempre que tal seja considerado necessário para a proteção dos alunos ou da Comunidade Educativa.
5. Em circunstâncias excecionais, quando a permanência de um aluno seja considerada incompatível com a segurança, o bem-estar ou o normal funcionamento da Escola, quando tenha ocorrido uma situação de especial gravidade ou quando se verifique uma quebra



FH

grave e irreparável da relação de confiança necessária ao desenvolvimento da parceria educativa entre a Escola, o aluno e a família, a Entidade Titular poderá determinar medidas excepcionais, incluindo a cessação da frequência da Escola, nos termos da legislação aplicável, do presente Regulamento Interno e das condições contratuais em vigor.

6. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a Escola recusar a renovação da matrícula ou inscrição, nos termos previstos no presente Regulamento Interno e nas condições contratuais aplicáveis.
7. As decisões tomadas ao abrigo do presente artigo serão apreciadas casuisticamente e orientadas pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e superior interesse da criança e do jovem.

Artigo 52.º Proteção e Salvaguarda das Crianças e Jovens

1. A Escola está empenhada na proteção, salvaguarda e promoção do bem-estar, da segurança, dos direitos e do desenvolvimento integral de todos os alunos.
2. A segurança e o bem-estar das crianças e dos jovens constituem prioridades fundamentais da Escola e estão na base de todas as áreas da vida escolar.
3. A Escola procura proporcionar um ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e positivo, onde os alunos se sintam felizes, valorizados, respeitados, ouvidos e apoiados, promovendo o seu desenvolvimento académico, pessoal, social e emocional.
4. A Escola reconhece a importância da voz dos alunos e procura assegurar que todos disponham de adultos de confiança a quem possam recorrer para solicitar apoio, orientação ou comunicar preocupações relacionadas consigo próprios ou com terceiros.
5. Os pais e encarregados de educação são encorajados a comunicar quaisquer preocupações relacionadas com a segurança, o bem-estar ou a proteção dos alunos, através dos canais apropriados da Escola e num espírito de colaboração e confiança.
6. Enquanto membro de uma comunidade educativa internacional, a Escola mantém elevados padrões de proteção e salvaguarda, esperando que todos os membros da Comunidade



FM

Educativa contribuam para uma cultura de vigilância, responsabilidade, respeito e cuidado mútuo.

7. A Escola dispõe de Responsáveis de Salvaguarda e apoio especializado na área da psicologia e necessidades especiais, assegurando que quaisquer preocupações relacionadas com a proteção e bem-estar dos alunos possam ser comunicadas, avaliadas e acompanhadas de forma adequada.
8. Todos os colaboradores da Escola devem manter-se atentos a sinais de abuso, negligência, maus-tratos, exploração, risco ou qualquer outra situação suscetível de comprometer a segurança, o bem-estar ou o desenvolvimento de uma criança ou jovem, devendo agir de acordo com os procedimentos de salvaguarda em vigor.
9. A Escola procurará trabalhar em estreita colaboração com os alunos, as famílias e as entidades competentes para promover o bem-estar, a proteção e o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens.
10. Sempre que tal se revele necessário para a proteção de um aluno, a Escola poderá articular-se com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), autoridades competentes, serviços de saúde, serviços de ação social, forças de segurança ou outras entidades relevantes, nos termos da legislação aplicável.
11. Todas as preocupações relacionadas com a proteção e salvaguarda de crianças e jovens serão tratadas com a máxima seriedade, sensibilidade e confidencialidade adequada, em conformidade com a legislação aplicável e com o princípio do superior interesse da criança.
12. A proteção das crianças e dos jovens é uma responsabilidade partilhada por todos os membros da Comunidade Educativa.

Artigo 53.º Saúde, Segurança e Gestão do Risco

1. A Escola compromete-se a manter um ambiente seguro, saudável e adequadamente organizado, que promova a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento de todos os membros da Comunidade Educativa.



2. A Escola implementará medidas adequadas de saúde e segurança, proteção das instalações, supervisão, gestão do risco e preparação para emergências, em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas reconhecidas.
3. O acesso às instalações da Escola poderá estar sujeito a procedimentos de identificação, registo ou autorização definidos pela Escola, aplicáveis a visitantes, prestadores de serviços, fornecedores e outras pessoas autorizadas a aceder ao campus.
4. A Escola poderá realizar avaliações de risco relativamente às suas instalações, equipamentos, atividades letivas, atividades desportivas, visitas de estudo, atividades de aprendizagem ao ar livre e outras situações que considere adequadas.
5. Todos os membros da Comunidade Educativa devem cumprir as normas de saúde e segurança em vigor e respeitar as orientações emitidas pela Escola relativamente à segurança, proteção e prevenção de riscos.
6. Escola manterá procedimentos adequados de resposta a emergências, evacuação e gestão de situações de crise, realizando simulacros, exercícios ou outras ações de preparação sempre que considerado apropriado.
7. As instalações, equipamentos, infraestruturas e serviços da Escola poderão ser objeto de inspeção, monitorização, manutenção, certificação, auditoria ou verificação técnica por colaboradores qualificados ou entidades externas competentes.
8. A Escola procurará promover uma cultura de prevenção, responsabilidade, melhoria contínua e compromisso partilhado com a saúde, a segurança e a gestão do risco.

Artigo 54.º Utilização Responsável da Tecnologia e Cidadania Digital

1. A Escola promove uma relação saudável e equilibrada com a tecnologia, procurando que os alunos estejam plenamente envolvidos na aprendizagem, desenvolvam relações interpessoais positivas, participem ativamente na vida escolar e adquiram hábitos digitais responsáveis.
2. O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto regulamenta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, restringe a utilização de



FM

dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico².

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

a) Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno não pode utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou *tablets*.

b) O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:

- I. Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
- II. Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet; ou
- III. Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

c) Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode o diretor do estabelecimento público ou o diretor pedagógico do estabelecimento particular e cooperativo, consoante o caso, conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.

d) A violação pelo aluno do disposto no n.º 1 constitui infração disciplinar, a qual é

² A 30 de julho de 2026, o ministro da Educação decretou que os alunos do 3º ciclo também passará a estar incluído nesta proibição. No entanto, as escolas terão o primeiro período de aulas para se adaptar e fazer a transição para esta nova medida que entrará em vigor a 01 janeiro de 2027. Fonte: Lusa



FM

passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

e) Em caso de infração ao disposto no n.º 2, compete aos docentes e aos funcionários dos estabelecimentos de ensino adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais à cessação da conduta ilícita.

3. A política da Escola relativa aos telemóveis e dispositivos eletrónicos pessoais assenta em princípios educativos, de bem-estar e de salvaguarda, promovendo a redução do tempo de exposição a ecrãs durante o dia escolar, a proteção da privacidade dos alunos e a prevenção da utilização inadequada das redes sociais ou da captação e divulgação não autorizada de imagens, vídeos ou informação.
4. Os alunos com mais de 12 anos que tragam telemóveis para a Escola devem assegurar que os mesmos se encontram desligados antes da entrada no campus através dos torniquetes de acesso e permanecem desligados durante todo o período escolar, apenas podendo voltar a ser ligados após a saída do campus no final do dia.
5. Os alunos são responsáveis por garantir que os seus telemóveis permanecem desligados e devidamente guardados nos cacifos ou outros locais autorizados.
6. A Escola não assume qualquer responsabilidade por perda, furto ou dano de dispositivos pessoais trazidos para o recinto escolar.
7. Em reconhecimento da sua idade, maturidade e preparação para o ensino superior ou para a vida adulta, os alunos do Year 13 e do 12.º Ano poderão utilizar telemóveis durante os intervalos e períodos de almoço exclusivamente nas respetivas salas de turma ou noutras áreas especificamente designadas pela Escola para esse efeito.
8. A utilização de telemóveis pelos alunos referidos no número anterior não é permitida em espaços comuns frequentados por alunos mais novos ou noutras áreas não autorizadas pela Escola.
9. Qualquer utilização inadequada deste privilégio poderá determinar a sua suspensão ou retirada relativamente ao aluno em causa.



FM

10. O incumprimento das disposições do presente artigo poderá dar origem à aplicação de medidas educativas, corretivas ou disciplinares, incluindo advertências, apreensão temporária do dispositivo, comunicação aos pais ou encarregados de educação, recolha do dispositivo pelos pais ou outras medidas consideradas adequadas pela Escola.
11. A reincidência ou o incumprimento reiterado das normas relativas à utilização de telemóveis e dispositivos eletrónicos poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares progressivamente mais gravosas, nos termos do presente Regulamento Interno.
12. É proibida a captação, gravação, fotografia, filmagem, partilha ou divulgação não autorizada de imagens, vídeos, gravações áudio ou informação relativa a alunos, colaboradores ou outros membros da Comunidade Educativa, salvo autorização expressa da Escola.
13. A Escola poderá definir regras e procedimentos específicos relativos à utilização, armazenamento, monitorização e gestão de dispositivos eletrónicos pessoais e outras tecnologias digitais no recinto escolar e no âmbito das atividades escolares.

Artigo 55.º Saúde dos Alunos, Administração de Medicamentos e Acidentes Escolares

1. A Escola está empenhada na promoção da saúde, do bem-estar e da segurança de todos os alunos, mantendo procedimentos adequados para responder a situações de doença, acidente, lesão ou emergência médica.
2. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis por fornecer informações completas, rigorosas e atualizadas sobre o estado de saúde dos seus educandos, incluindo condições médicas relevantes, alergias, necessidades de medicação, contactos de emergência e quaisquer outros elementos necessários à salvaguarda do bem-estar e segurança do aluno.
3. Os pais ou encarregados de educação devem informar a Escola, com a maior brevidade possível, sobre qualquer alteração significativa relacionada com a saúde, necessidades médicas ou contactos de emergência do aluno.
4. Sempre que um aluno apresente sinais de doença ou indisposição durante o período escolar, a Escola poderá proceder à sua avaliação por um colaborador designado e, quando



FM

considerado necessário, contactar os pais ou encarregados de educação para que providenciem a sua recolha.

5. A administração de medicamentos pela Escola poderá ocorrer de acordo com os procedimentos internos em vigor e estará sujeita, sempre que aplicável, à apresentação das autorizações, prescrições médicas ou demais informações consideradas necessárias pela Escola.
6. Os alunos que necessitem de medicação prescrita, medicação de emergência ou acompanhamento médico regular poderão beneficiar de procedimentos específicos acordados entre a Escola e os respetivos pais ou encarregados de educação.
7. Em caso de acidente, lesão ou situação que suscite preocupação relativamente à saúde de um aluno, a Escola poderá prestar os primeiros socorros adequados e adotar as medidas que considere necessárias para salvaguardar o bem-estar do aluno.
8. Sempre que uma situação exija intervenção médica urgente e não seja possível contactar os pais ou encarregados de educação em tempo útil, a Escola poderá solicitar assistência médica, promover a avaliação clínica ou autorizar o tratamento de emergência considerado necessário, agindo no superior interesse do aluno.
9. A Escola poderá manter registos relativos a acidentes, lesões, incidentes médicos e outras informações relevantes para efeitos de proteção, saúde, segurança, acompanhamento e cumprimento das obrigações legais aplicáveis.
10. Todos os membros da Comunidade Educativa devem contribuir para a promoção de um ambiente saudável, seguro, inclusivo e favorável ao bem-estar dos alunos e colaboradores.

Artigo 56.º Visitas de Estudo, Atividades Externas e Aprendizagem fora da Sala de Aula

1. A Escola reconhece que a aprendizagem ocorre em múltiplos contextos e que as experiências realizadas para além da sala de aula constituem uma componente importante do desenvolvimento académico, pessoal, social e emocional dos alunos.
2. As visitas de estudo, atividades de aprendizagem ao ar livre, experiências culturais, atividades desportivas, projetos de envolvimento comunitário e outras oportunidades



FM

educativas realizadas fora da Escola destinam-se a enriquecer o currículo, desenvolver competências, promover a cidadania ativa e reforçar a compreensão dos alunos sobre o mundo que os rodeia.

3. A Escola valoriza particularmente a aprendizagem experiencial, o contacto com a natureza, o envolvimento com a comunidade e o desenvolvimento de perspetivas locais, nacionais e globais.
4. A aprendizagem para além da sala de aula constitui uma extensão importante do programa educativo e poderá integrar o currículo, os programas de enriquecimento ou outras experiências educativas promovidas pela Escola.
5. A participação em visitas de estudo e atividades externas está sujeita à autorização dos pais ou encarregados de educação, ao preenchimento da documentação necessária e ao cumprimento das condições estabelecidas pela Escola.
6. Os pais ou encarregados de educação receberão informação adequada sobre as visitas de estudo e atividades externas, incluindo os respetivos objetivos, organização, supervisão, aspetos de segurança e, quando aplicável, os custos associados.
7. Determinadas visitas de estudo, experiências residenciais, programas internacionais ou atividades especializadas poderão implicar custos adicionais a suportar pelos pais ou encarregados de educação. Sempre que razoavelmente possível, tais custos serão comunicados com antecedência.
8. Os alunos que participem em visitas de estudo, atividades externas ou outros eventos promovidos pela Escola continuam sujeitos às disposições do presente Regulamento Interno e deverão representar a Escola de forma responsável e em conformidade com os seus valores e expectativas.
9. Os alunos deverão cumprir as orientações dos colaboradores da Escola e dos adultos responsáveis pela atividade, respeitar as normas de segurança aplicáveis e contribuir positivamente para o sucesso e bem-estar de todos os participantes.
10. A Escola poderá restringir ou retirar a participação de um aluno numa determinada visita ou atividade sempre que existam preocupações razoáveis relacionadas com a segurança, o



comportamento, o bem-estar ou outras circunstâncias suscetíveis de afetar o próprio aluno, os restantes participantes ou o adequado funcionamento da atividade.

11. As visitas de estudo e atividades externas serão adequadamente planeadas e supervisionadas, tendo em consideração os objetivos educativos, as necessidades dos alunos, os requisitos de saúde e segurança e as avaliações de risco aplicáveis.
12. As atividades abrangidas pelo presente artigo constituem parte integrante do compromisso da Escola com uma educação ampla, significativa e envolvente, ligada a experiências reais e a oportunidades de aprendizagem para além da sala de aula.

Artigo 57.º Organização e Funcionamento das Atividades dos Discovery Clubs

- 1- As atividades que integram o programa dos Discovery Clubs constituem um conjunto de atividades não curriculares que se desenvolvem, predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos e que são de frequência facultativa, em dias e horas da semana a definir anualmente (a partir das 16h30).
2. Constituem atividades dos Discovery Clubs: a Academia de Música, a Dança, o Teatro, o Ténis e Mesa, o English Explorers, as Artes Marciais, e o The Inventors Club.
- 3- As atividades dos Discovery Clubs a ofertar pela escola caracterizar-se-ão nomeadamente por:
 - a) Serem orientadas para o enriquecimento cultural, cívico, artístico, físico ou desportivo, bem como para a inserção dos alunos na comunidade, visando contribuir para o desenvolvimento da personalidade, formação do carácter e cidadania de cada aluno;
 - b) Serem espaços-tempos em que as crianças possam socializar, praticar desportos, aprender a praticar outros, enriquecer as suas experiências pessoais, sociais e culturais, desenvolver a sua criatividade, e acima de tudo, sentirem-se felizes;
 - c) Os Discovery Clubs funcionam como um programa autónomo, gerido por um(a) coordenador(a), que assegura o relacionamento necessário com outros programas escolares;



FM

d) Os Discovery Clubs têm atividades apropriadas à idade dos alunos e serão definidas em função da procura, tais como ténis de mesa, dança e movimento, teatro, música, melhoria das línguas estrangeiras, etc.

e) Os Discovery Clubs são um programa voluntário cujos custos não estão incluídos nas propinas e funcionam entre as 16h30 e as 18h30.

Artigo 58.º Transportes Escolares

1. A Escola poderá disponibilizar serviços de transporte escolar em percursos e horários definidos pela própria.
2. A utilização dos transportes escolares constitui uma extensão da atividade escolar, aplicando-se aos alunos as disposições do presente Regulamento Interno durante todo o período da deslocação.
3. Os alunos deverão comportar-se de forma segura, respeitadora e responsável durante as viagens, cumprindo as orientações dos colaboradores da Escola, motoristas e outros adultos responsáveis.
4. Qualquer comportamento suscetível de colocar em risco a segurança, o bem-estar ou o normal funcionamento do serviço de transporte poderá dar origem à aplicação de medidas educativas, corretivas ou disciplinares.
5. Em situações de incumprimento grave ou reiterado das regras aplicáveis ao transporte escolar, a Escola poderá suspender ou retirar a autorização de utilização do serviço, temporária ou permanentemente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas consideradas adequadas.



FM

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 59.º Proteção de Dados e Confidencialidade

1. A Escola compromete-se a tratar os dados pessoais dos alunos, pais ou encarregados de educação, colaboradores e demais membros da Comunidade Educativa em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Os dados pessoais recolhidos pela Escola serão utilizados apenas para finalidades legítimas relacionadas com a gestão administrativa, pedagógica, educativa, contratual, financeira, de segurança, de proteção e de funcionamento da Escola.
3. A Escola adotará medidas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade, segurança e proteção dos dados pessoais sob a sua responsabilidade.
4. O acesso a dados pessoais e informações educativas será limitado às pessoas que necessitem de os conhecer no exercício legítimo das suas funções ou responsabilidades.
5. A Escola poderá recolher, utilizar, conservar e partilhar informações pessoais nos termos permitidos pela legislação aplicável e pelas suas políticas internas de proteção de dados.
6. A Escola poderá comunicar informações às autoridades, entidades públicas ou outros organismos competentes sempre que tal seja exigido por lei, determinado por autoridade competente ou necessário para a proteção, segurança, bem-estar ou salvaguarda dos alunos e demais membros da Comunidade Educativa.
7. Todos os membros da Comunidade Educativa devem respeitar a confidencialidade das informações a que tenham acesso no âmbito da sua relação com a Escola e abster-se de divulgar informação de natureza pessoal ou confidencial sem autorização ou fundamento legítimo.
8. O tratamento de dados pessoais realizado pela Escola rege-se igualmente pelas respetivas políticas, procedimentos e normas de privacidade em vigor.



FM

Artigo 60.º Interpretação e Casos Omissos

1. A interpretação das disposições constantes do presente Regulamento Interno compete à Direção Pedagógica Colegial, de acordo com as respetivas competências e com a natureza da matéria em causa.
2. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Entidade Titular, ouvidos o Representante da Entidade Titular, a Direção Pedagógica Colegial e outras estruturas da Escola consideradas relevantes para a matéria em apreciação.
3. Em caso de dúvida quanto à interpretação ou aplicação do presente Regulamento Interno, deverá ser adotada a solução que melhor promova o superior interesse dos alunos, a segurança e o bem-estar da Comunidade Educativa, bem como a prossecução da missão e do Projeto Educativo da Escola.
4. Nenhuma disposição do presente Regulamento Interno limita a capacidade da Escola para adotar as medidas necessárias ao cumprimento das suas obrigações legais ou à proteção da segurança, do bem-estar e dos direitos dos membros da Comunidade Educativa.

Artigo 61.º Comunicação, Preocupações e Reclamações

1. A Escola valoriza a comunicação aberta, construtiva e respeitosa entre todos os membros da Comunidade Educativa e procura resolver preocupações, dificuldades ou conflitos através do diálogo, da colaboração e da procura de soluções adequadas.
2. Os pais ou encarregados de educação que pretendam esclarecer uma questão, apresentar uma preocupação ou solicitar apoio relativamente à vida escolar de um aluno deverão, sempre que adequado, contactar inicialmente o diretor de turma, professor titular de turma ou outro colaborador diretamente envolvido na situação, permitindo a sua apreciação e eventual resolução ao nível mais próximo do aluno.
3. Sempre que uma questão não possa ser resolvida através dos canais habituais de comunicação, poderá ser encaminhada para os responsáveis, coordenadores ou estruturas da Escola considerados adequados à natureza da situação.



FM

4. A Escola disponibiliza Livro de Reclamações físico e Livro de Reclamações Eletrónico, nos termos da legislação aplicável. A utilização destes mecanismos não prejudica a possibilidade de resolução prévia das situações através dos canais internos de comunicação, diálogo e gestão de reclamações da Escola.
5. Todas as preocupações, reclamações ou sugestões serão tratadas de forma adequada, profissional, imparcial e proporcional à sua natureza, procurando promover soluções construtivas e o fortalecimento da relação de confiança entre a Escola e a Comunidade Educativa.
6. A apresentação de preocupações, reclamações ou sugestões deverá ocorrer de forma respeitosa e compatível com os valores, princípios e normas de convivência estabelecidos pela Escola.

Artigo 62.º Aprovação, Entrada em Vigor e Revisão

1. O presente Regulamento Interno é aprovado pela Direção Pedagógica Colegial após apreciação do Conselho Pedagógico, nos termos da legislação aplicável e da organização interna da Escola.
2. O presente Regulamento Interno entra em vigor na data definida pela Direção Pedagógica aplica-se a todos os membros da Comunidade Educativa.
3. A Escola reserva-se o direito de rever, alterar ou atualizar o presente Regulamento Interno sempre que tal se revele necessário em resultado de alterações legislativas, regulamentares, pedagógicas, organizacionais ou decorrentes da evolução da atividade da Escola.
4. A presente revisão ao Regulamento Interno será aprovada pelo Conselho Pedagógico, após apreciação pela Direção Pedagógica Colegial, sendo posteriormente comunicadas à Comunidade Educativa pelos meios considerados adequados.
5. A versão mais recentemente aprovada do presente Regulamento Interno prevalecerá sobre quaisquer versões anteriores.



Aprovado em Conselho Pedagógico no dia 28 de julho de 2026

A Direção Pedagógica Colegial

Filomena Maria de Sousa Aguiar Martins

Filomena Maria de Sousa Aguiar Martins

